



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 011/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 023/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

PREÂMBULO

O Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos/MG, doravante denominado ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a presente licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **PRESENCIAL**, sob o regime de execução indireta de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, com modo de disputa **ABERTO**, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais normas aplicáveis.

A sessão pública para recebimento dos envelopes contendo a documentação de habilitação e as propostas, bem como para realização do julgamento, ocorrerá no dia **13 de julho de 2026**, às **08h00min**, na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, no endereço indicado neste Edital.

1. DO OBJETO E DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

1.1. DO OBJETO:

1.1.1. Contratação de empresa especializada para execução de obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, sob regime de empreitada por preço global, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, compreendendo a instalação de pisos e rodapés, revestimentos de paredes, impermeabilização, pintura interna e externa, adequações das instalações elétricas, instalação de luminárias, reposicionamento do quadro de energia, limpeza final da obra e demais serviços correlatos, em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o processo de contratação.

1.1.2. A execução compreenderá, entre outros serviços:

- substituição e instalação de pisos e revestimentos;
- impermeabilização de áreas internas e externas;
- pintura interna e externa do prédio;
- adequações das instalações elétricas;
- instalação de luminárias;
- reposicionamento do quadro de energia elétrica;
- limpeza final da obra;
- demais serviços correlatos previstos nos projetos técnicos.

1.1.3. A execução deverá observar rigorosamente os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, que integram este edital como anexos.

1.2. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

1.2.1. Os envelopes nº 01 – Documentação de Habilitação e nº 02 – Proposta de Preços deverão ser entregues no Setor de Licitações do Poder Legislativo do Município de Antônio Carlos/MG, situado na Rua Cel. José Gonçalves Araújo, nº 201, Sagrada Família, até às **08h00min** do dia **13/07/2026**.

1.2.2. Após o horário estabelecido no item anterior, não serão mais aceitos envelopes de habilitação e propostas, sob nenhuma hipótese.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.2.3. A sessão pública de abertura dos envelopes terá início imediatamente após o encerramento do prazo de recebimento, com o credenciamento dos representantes das licitantes e a abertura dos envelopes, na forma prevista neste edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2.4. Poderão participar da presente Concorrência as empresas que atenderem integralmente às condições de habilitação previstas neste edital e na legislação aplicável.

1.2.5. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, caso fortuito, força maior ou decretação de feriado/ponto facultativo que impeça a realização do certame na data prevista, a licitação será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, independentemente de nova comunicação.

1.2.6. Será admitida a entrega antecipada dos envelopes, inclusive por via postal, desde que recebidos no Setor de Licitações até a data e horário limite estabelecidos no item 1.2.1.

1.2.7. A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação não se responsabiliza por envelopes entregues fora do prazo, em local diverso do indicado ou que não sejam recebidos em tempo hábil, ainda que enviados por correio ou qualquer outro meio de entrega.

2. DO PREÇO

2.1. O valor máximo que a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA será de **R\$ 139.166,99 (cento e trinta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, correspondente ao valor global da contratação, conforme proposta vencedora e planilha orçamentária integrante do processo.

2.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valor superior ao limite estabelecido no item 2.1, bem como aquelas que não ofertarem lances, quando cabível.

2.3. Todos os licitantes deverão apresentar, juntamente com suas propostas, sob pena de desclassificação, os seguintes documentos técnicos:

- Planilha orçamentária detalhada;
- Cronograma físico-financeiro;
- Composição analítica do BDI (Bonificação e Despesas Indiretas).

2.4. Após a fase de lances e declarada a licitante vencedora, esta deverá apresentar nova planilha de preços adequada ao último lance ofertado, com a devida readequação de todos os itens de forma proporcional, de modo a preservar a coerência dos custos e evitar a prática de “jogo de planilha”.

2.5. A adequação da proposta final deverá observar rigorosamente os quantitativos e especificações constantes da planilha orçamentária de referência, sendo vedada a alteração de itens, quantitativos ou características técnicas do objeto licitado.

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1. A presente contratação tem por objetivo a execução de serviços de reforma no prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, visando à melhoria das condições físicas, estruturais e estéticas da edificação, garantindo melhores condições de uso, segurança, funcionalidade e conservação do patrimônio público.
- 3.2. As intervenções previstas se fazem necessárias em razão do desgaste natural decorrente da utilização contínua do imóvel, bem como dos efeitos das intempéries e do envelhecimento dos materiais construtivos, além da necessidade de adequação às demandas atuais de funcionamento do Poder Legislativo Municipal.
- 3.3. Os serviços de reforma, pintura, impermeabilização e adequações elétricas contribuem não apenas para a solução de problemas imediatos, mas também para o prolongamento da vida útil da edificação, reduzindo a necessidade de intervenções corretivas futuras e custos mais elevados de manutenção.
- 3.4. O objeto da contratação encontra-se previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2026, estando alinhado ao planejamento administrativo e orçamentário da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.
- 3.5. As intervenções de pintura, revestimento e impermeabilização exercem função essencial de proteção dos elementos estruturais da edificação, reduzindo os efeitos nocivos da umidade, radiação solar e variações climáticas, prevenindo patologias como infiltrações, corrosão e deterioração de materiais.
- 3.6. A realização periódica de manutenção preventiva e corretiva contribui significativamente para a conservação do patrimônio público, evitando sua degradação precoce e promovendo maior economicidade na gestão dos recursos públicos.
- 3.7. A adequada conservação da edificação também impacta positivamente na imagem institucional da Câmara Municipal, proporcionando ambiente mais seguro, funcional e acolhedor aos servidores, vereadores e à população em geral.

4. DA DISPUTA E DA PROPOSTA:

- 4.1. Nesta Concorrência, o modo de disputa adotado será o **aberto**, com julgamento baseado no **menor preço global**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. A proposta deverá ter validade mínima de **60 (sessenta) dias**, contados da data estabelecida para o recebimento dos envelopes de “Documentação” e “Proposta”.
- 4.3. As propostas deverão ser apresentadas até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública, devendo a licitante, para sua formulação, declarar que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital.
- 4.4. A apresentação da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas neste instrumento convocatório.
- 4.5. Juntamente com a proposta e a documentação técnica exigida, deverá ser apresentado **cronograma de execução da obra**, devendo a licitante considerar, para sua elaboração, possíveis interferências climáticas, atrasos no fornecimento de materiais e demais fatores que possam impactar a execução dos serviços.
- 4.6. O proponente deverá analisar integralmente o conteúdo do **memorial descritivo, projeto básico, planilha orçamentária e demais documentos anexos ao edital**, não podendo alegar desconhecimento posterior.
- 4.7. Eventuais impugnações deverão ser apresentadas de forma fundamentada, contendo os elementos e razões que sustentem a pretensão do interessado, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação aplicável e neste instrumento convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

4.8. As propostas não poderão impor condições adicionais e deverão limitar-se estritamente ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou condições não previstas neste Edital e seus anexos.

4.9. Não será admitida cotação inferior às quantidades e especificações previstas neste Edital.

4.10. Serão desclassificadas as propostas que contenham vícios insanáveis, que não atendam às especificações técnicas do edital, que apresentem preços inexequíveis ou superiores ao orçamento estimado da contratação, bem como aquelas que não demonstrem sua exequibilidade quando exigido pela Administração, ou que apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências editalícias.

4.11. Nos termos do art. 59, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**.

4.12. Em caso de empate entre propostas, será observado o disposto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, e persistindo o empate, será realizado sorteio em ato público.

5. DO PRAZO PARA INÍCIO E EXECUÇÃO DA OBRA

5.1. A execução dos serviços observará os seguintes prazos:

a) início dos serviços: até 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS;

b) conclusão dos serviços: até 30 (trinta) dias corridos contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, observando-se o cronograma físico-financeiro e os projetos integrantes do processo;

c) recebimento provisório: até 10 (dez) dias corridos após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela contratada, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

d) período de observação: 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados e correção de eventuais inconformidades;

e) recebimento definitivo: até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do período de observação, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal.

5.2. A Ordem de Início de Serviço – OIS será emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG após a assinatura do contrato administrativo.

5.3. O prazo total de vigência contratual será de 60 (sessenta) dias corridos, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório, o período de observação e o recebimento definitivo.

6. DO BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS

6.1. O orçamento estimativo da presente contratação foi elaborado com a utilização de composição de BDI – Benefícios e Despesas Indiretas, observando os parâmetros estabelecidos pelo Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União – TCU e demais normas aplicáveis às obras e serviços de engenharia.

6.2. O BDI contempla os custos indiretos necessários à execução do objeto, incluindo, entre outros:

I – Administração Central;

II – Seguros e Garantias;

III – Riscos do empreendimento;

IV – Despesas Financeiras;

V – Tributos incidentes sobre o faturamento, conforme a legislação vigente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – Lucro da contratada.

6.3. As licitantes deverão apresentar, juntamente com a proposta comercial, a composição analítica do BDI adotado na formação de seus preços, observando a legislação vigente e a compatibilidade com os custos necessários à execução do objeto.

6.4. Após a fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, acompanhada da respectiva composição analítica do BDI.

6.5. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade dos percentuais adotados na composição do BDI, bem como solicitar documentos, memórias de cálculo e esclarecimentos complementares sempre que entender necessário.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser encaminhados à Comissão de Contratação, por meio do endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br ou protocolados presencialmente na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública.

7.2. Nos termos do art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da legislação, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data de abertura do certame.

7.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser formalizados por escrito, contendo a identificação do interessado, endereço para contato e exposição fundamentada dos fatos e fundamentos jurídicos que justifiquem o pedido.

7.4. As impugnações poderão ser protocoladas presencialmente no Setor de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG ou encaminhadas para o endereço eletrônico licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br.

7.5. A Administração responderá aos pedidos de esclarecimentos e decidirá sobre as impugnações no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, em qualquer caso, o limite do último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.

7.6. O acolhimento da impugnação implicará a correção do ato convocatório, quando necessário, sendo promovida a republicação do Edital e a reabertura dos prazos, caso a alteração realizada afete a formulação das propostas.

7.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações passarão a integrar este Edital para todos os fins de direito e serão divulgadas pelos mesmos meios utilizados para a publicação do instrumento convocatório.

7.8. A apresentação de proposta implica pleno conhecimento e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. O representante da licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Contratação, devidamente munido de documento que o habilite a participar deste certame e a praticar todos os atos inerentes à licitação em nome da empresa representada, devendo identificar-se mediante apresentação de documento oficial de identidade com foto.

8.2. O credenciamento poderá ser realizado mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

a) Procuração pública, com poderes específicos para representar a licitante em todos os atos do certame, acompanhada do ato constitutivo da empresa que comprove os poderes do outorgante;

b) Procuração particular, com firma reconhecida ou acompanhada de documento que permita a verificação de sua autenticidade, conferindo poderes para representar a licitante durante a



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão, formular propostas, apresentar recursos, renunciar a direitos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do ato constitutivo da empresa que comprove os poderes do outorgante;

c) Contrato Social, Estatuto Social ou documento equivalente, quando o representante for sócio, proprietário, administrador ou dirigente da empresa, demonstrando possuir poderes para representá-la.

8.3. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados separadamente dos envelopes de habilitação e proposta.

8.4. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante para atuar na sessão pública.

8.5. Para fins de aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar, no ato do credenciamento, documento comprobatório de seu enquadramento, expedido pela Junta Comercial competente ou documento equivalente admitido pela legislação vigente.

8.6. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitação, ainda que contenha alguma restrição relativa à regularidade fiscal ou trabalhista.

8.7. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista das Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização, prorrogável por igual período, a critério da Administração, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

8.8. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultando-se à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

8.9. A ausência ou irregularidade dos documentos de credenciamento não implicará a inabilitação da licitante, mas impedirá seu representante de se manifestar, formular lances, interpor recursos ou praticar quaisquer atos durante a sessão pública.

8.10. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples acompanhada do original para conferência pela Comissão de Contratação.

8.11. Os documentos emitidos eletronicamente estarão sujeitos à verificação de autenticidade nos respectivos sítios oficiais.

8.12. Quando a licitante for matriz, todos os documentos de habilitação deverão estar em nome da matriz. Quando a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz ou que sejam válidos para ambos os estabelecimentos.

9. DAS RESTRIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.1.1. Não poderão participar desta licitação:

9.1.1.1. Pessoas físicas;

9.1.1.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

9.1.1.3. Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;

9.1.1.4. Empresas que se encontrem em processo de falência, dissolução ou liquidação, ressalvada a hipótese de empresa em recuperação judicial que demonstre viabilidade econômica para execução do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1.1.5. Empresas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.1.6. Empresas cujos dirigentes, sócios ou responsáveis técnicos possuam vínculo que caracterize conflito de interesses com a Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, nos termos da legislação aplicável;

9.1.1.7. Empresas reunidas em consórcio.

9.2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

9.2.1. Poderão participar desta Concorrência as empresas legalmente constituídas que atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital e possuam atividade compatível com o objeto da contratação.

9.2.2. A participação na presente licitação implica a plena aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos integrantes do processo.

9.3. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.3.1. Será exigida da licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial contratado, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.2. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

II – seguro-garantia;

III – fiança bancária;

IV – título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

9.3.3. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual, sendo complementada em caso de acréscimos de valor ou prorrogações que alterem as condições originalmente contratadas.

9.3.4. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, inclusive multas, prejuízos e demais encargos decorrentes da execução contratual.

9.3.5. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente para ressarcimento de prejuízos ou pagamento de penalidades, a contratada deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após notificação da Administração.

9.3.6. A garantia será liberada ou restituída após o recebimento definitivo da obra e a comprovação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, observadas as disposições legais aplicáveis.

9.3.7. A liberação da garantia não exime a contratada das responsabilidades civis, técnicas, administrativas e legais decorrentes da execução da obra.

9.3.8. Nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando a proposta vencedora apresentar valor inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do orçamento estimado pela Administração, será exigida garantia adicional correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital.

10. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade simples: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado;

c) Sociedade por ações: ato constitutivo acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

10.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- d) Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Observação 1: Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas.

Observação 2: Quando não constar prazo de validade no documento, será considerado válido por 90 (noventa) dias contados da data de sua emissão.

10.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
 - a.1) As empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão apresentar Balanço de Abertura.
- b) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - b.1) Em caso de recuperação judicial, deverá ser apresentada a decisão judicial que autorize a participação da empresa em licitações ou documento equivalente que demonstre sua aptidão econômica para contratar com a Administração.

10.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA ou CAU, dentro do prazo de validade;
- b) Caso a empresa ou o responsável técnico sejam registrados em outro Estado, deverá ser providenciado o respectivo visto do CREA/MG ou CAU/MG por ocasião da assinatura do contrato;
- c) Comprovação de capacidade técnico-operacional mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;
- d) Comprovação de capacidade técnico-profissional mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do responsável técnico indicado pela licitante, demonstrando experiência em serviços compatíveis com o objeto licitado;
- e) Comprovação do vínculo do responsável técnico com a empresa, mediante contrato social, registro em carteira de trabalho, ficha de empregado, contrato de prestação de serviços ou outro documento legalmente admitido;
- f) Declaração de que a empresa dispõe ou disporá, quando da contratação, de equipe técnica, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços.

10.5. DECLARAÇÕES

- a) Declaração unificada, conforme modelo constante dos anexos do Edital, contemplando as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. VISITA TÉCNICA

- a) A visita técnica será facultativa e destina-se ao conhecimento das condições locais de execução da obra;
- b) A visita poderá ser realizada até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública, mediante agendamento prévio pelo e-mail licitacao@antoniocarlos.mg.leg.br ou diretamente na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

c) A não realização da visita técnica não impedirá a participação da licitante, presumindo-se, neste caso, que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços;

d) A licitante vencedora não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes no local da obra para eximir-se de suas obrigações contratuais.

11. DO JULGAMENTO

11.1. A sessão pública de abertura e julgamento será realizada na sede da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, situada à Rua Cel. José Gonçalves de Araújo, nº 201, Centro, na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital.

11.2. O julgamento será conduzido pela Agente de Contratação, com apoio da Equipe de Apoio, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. Encerrada a fase de credenciamento, serão recebidos os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação, procedendo-se à abertura inicial das propostas apresentadas.

11.4. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será admitida a participação de novos licitantes no certame.

11.5. As propostas serão analisadas quanto ao atendimento das exigências previstas neste Edital, no Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos integrantes do processo.

11.6. As propostas apresentadas serão consideradas completas e definitivas após sua abertura, não sendo admitidas alterações, complementações ou substituições, ressalvadas as hipóteses de saneamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.7. Eventuais erros materiais ou aritméticos poderão ser corrigidos pela Agente de Contratação, desde que não alterem o valor global da proposta nem prejudiquem a isonomia entre os licitantes.

11.8. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, considerando o valor total para execução integral da obra.

11.9. Após a classificação inicial das propostas, será iniciada a fase competitiva de lances verbais, observando-se o modo de disputa aberto.

11.10. Os lances deverão ser formulados em valores sucessivamente inferiores ao menor valor anteriormente ofertado.

11.11. Cada licitante poderá ofertar apenas um lance por rodada.

11.12. A ordem para oferta dos lances observará a classificação provisória das propostas, iniciando-se pela proposta de maior valor.

11.13. A desistência em apresentar lance quando convocado implicará a exclusão do licitante das rodadas subsequentes, permanecendo válido o último valor por ele ofertado.

11.14. Encerrada a etapa de lances, a Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade com o orçamento estimado e às exigências do Edital.

11.15. Caso a proposta mais bem classificada seja considerada aceitável, será procedida a abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo licitante.

11.16. Verificado o atendimento integral das exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame.

11.17. Se a proposta classificada em primeiro lugar for desclassificada ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, será convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, repetindo-se o procedimento até a apuração de proposta válida.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

11.18. A Agente de Contratação poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações constantes das propostas ou documentos apresentados, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

11.19. Poderão ser solicitados pareceres técnicos da fiscalização da obra, do engenheiro responsável pelo projeto, da assessoria jurídica ou de outros setores competentes da Câmara Municipal, sempre que necessário ao julgamento.

11.20. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) apresentarem vícios insanáveis;
- c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
- d) permanecerem acima do valor estimado para contratação;
- e) apresentarem qualquer desconformidade insanável com as especificações técnicas da contratação.

11.21. Nos termos do §4º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.22. A Administração poderá oportunizar ao licitante a demonstração da exequibilidade de sua proposta, fixando prazo razoável para apresentação das justificativas e documentos comprobatórios.

11.23. Em caso de empate entre propostas, serão aplicados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.24. Persistindo o empate após aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio público, em ato devidamente registrado em ata.

11.25. Após a declaração do vencedor, este deverá apresentar, quando solicitado pela Administração, a planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta vencedora, mantendo-se o mesmo percentual de desconto aplicado ao valor global, de forma a evitar distorções nos preços unitários.

11.26. A readequação da planilha deverá preservar o equilíbrio entre os itens da contratação e observar os quantitativos constantes dos documentos técnicos que integram o processo licitatório.

11.27. Concluídas as etapas de julgamento e habilitação, será lavrada ata circunstanciada da sessão, seguindo-se os procedimentos de adjudicação e homologação previstos na Lei nº 14.133/2021.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. Para fins de classificação, serão observados os seguintes critérios:

- 12.2.1.** Atendimento integral às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
- 12.2.2.** Compatibilidade da proposta com o objeto licitado e com as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- 12.2.3.** Exequibilidade dos preços ofertados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.2.4.** Menor preço global apresentado para a execução integral do objeto.

12.3. Será declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta classificada em primeiro lugar, atendidas todas as exigências de habilitação e julgamento previstas neste Edital.

12.4. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem proposta baseada nas ofertas dos demais licitantes.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que:



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
 - b) apresentarem preços inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
 - c) permanecerem acima do valor estimado para contratação;
 - d) apresentarem irregularidades ou vícios insanáveis que comprometam seu julgamento.
- 12.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.7. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios legais, será realizado sorteio público, com registro em ata.

13. RECURSOS

- 13.1. Dos atos praticados no decorrer da presente licitação caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.2. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na legislação aplicável.
- 13.3. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer durante a sessão pública, sob pena de preclusão.
- 13.4. A manifestação de intenção de recurso deverá indicar, de forma sucinta, os motivos que justificam a irrisignação do licitante.
- 13.5. Recebida a manifestação de intenção de recurso, será concedido ao recorrente o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais.
- 13.6. Os demais licitantes ficarão desde logo intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente.
- 13.7. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida, nos termos da legislação aplicável.
- 13.8. Caberá à Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.
- 13.9. A autoridade competente proferirá decisão motivada sobre o recurso, observados os prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.10. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 13.11. Os autos do processo permanecerão à disposição dos interessados para consulta, observadas as normas de acesso à informação e proteção de dados.
- 13.12. Não serão conhecidos recursos apresentados fora do prazo legal, subscritos por representante sem poderes de representação ou desacompanhados da necessária fundamentação.
- 13.13. Os recursos e contrarrazões poderão ser protocolados presencialmente junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG ou encaminhados para o endereço eletrônico constante deste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e após o transcurso dos prazos recursais ou o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para que adote uma das seguintes providências:
- I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
 - II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade devidamente justificado;
 - III – anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;
 - IV – adjudicar o objeto ao licitante vencedor e homologar o resultado da licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14.2. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

14.3. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade competente indicará expressamente os atos atingidos pelo vício, tornando sem efeito os atos subsequentes que deles dependam e promovendo, quando cabível, a apuração das responsabilidades correspondentes.

14.4. A revogação da licitação somente poderá ocorrer em razão de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal medida.

14.5. Nos casos de anulação ou revogação, será assegurado aos interessados o exercício do contraditório e da ampla defesa, na forma da legislação vigente.

14.6. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor não gera direito à contratação antes da formalização do contrato administrativo.

14.7. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinatura do contrato, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Os preços contratados permanecerão fixos e irreeajustáveis durante toda a vigência do contrato, em razão de seu prazo de execução e vigência ser inferior a 12 (doze) meses.

15.2. Na hipótese excepcional de prorrogação contratual que ultrapasse o período de 12 (doze) meses contado da data-base do orçamento estimado da contratação, poderá ser concedido reajuste, mediante aplicação do Índice Nacional da Construção Civil – INCC, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, observada a legislação vigente.

15.3. Será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124, inciso II, alínea “d”, e 134 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada e comprovação da ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que altere substancialmente os encargos assumidos.

15.4. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva alteração dos custos que fundamentam a solicitação.

15.5. A Administração analisará o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo da solicitação devidamente instruída.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Executar os serviços em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que integram o processo de contratação.

16.2. Executar os serviços nos quantitativos, prazos e condições estabelecidos no contrato, observando rigorosamente as especificações técnicas exigidas.

16.3. Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, permitindo livre acesso aos locais de execução e prestando, sempre que solicitado, os esclarecimentos necessários acerca do andamento da obra.

16.4. Disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto contratado.

16.5. Fornecer e exigir de seus empregados a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC exigidos pela legislação vigente e pelas condições de trabalho.

16.6. Substituir, sem ônus para a Administração, qualquer empregado ou preposto cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização ou que esteja executando serviços em desacordo com as especificações contratadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.7. Manter os equipamentos, ferramentas e materiais utilizados na execução dos serviços em perfeitas condições de funcionamento, segurança e conservação.
- 16.8. Responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício entre os trabalhadores da contratada e a Câmara Municipal.
- 16.9. Cumprir e fazer cumprir toda a legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, responsabilizando-se integralmente por sua observância.
- 16.10. Responder por quaisquer danos causados à Administração, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.
- 16.11. Manter os locais de trabalho organizados e em condições adequadas de segurança durante toda a execução da obra.
- 16.12. Reparar, às suas expensas, quaisquer irregularidades, defeitos, vícios ou falhas constatadas nos serviços executados.
- 16.13. Designar preposto com poderes para representá-la perante a Administração durante toda a execução contratual.
- 16.14. Arcar com todos os tributos, taxas, contribuições, licenças e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto.
- 16.15. Manter seguro de responsabilidade civil e demais coberturas exigidas pela legislação aplicável, quando cabíveis.
- 16.16. Após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, apresentar:
 - a) Indicação formal do responsável técnico pela execução da obra, acompanhada da respectiva ART ou RRT;
 - b) Visto do CREA/MG ou CAU/MG, quando a empresa ou responsável técnico possuir registro em outra unidade da federação;
 - c) Comprovante de registro da ART ou RRT referente à execução dos serviços contratados.
- 16.17. Manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução da obra durante toda a vigência contratual, atendendo às solicitações da fiscalização sempre que necessário.
- 16.18. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, garantindo sua execução eficiente e dentro dos prazos estabelecidos.
- 16.19. Conduzir os trabalhos em estrita observância à legislação aplicável, às normas técnicas e às determinações da fiscalização.
- 16.20. Submeter previamente à fiscalização qualquer alteração de método executivo ou substituição de materiais previstos nos documentos técnicos da contratação.
- 16.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- 16.22. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal, acidente ou situação que possa comprometer a execução dos serviços.
- 16.23. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às exigências da Administração.
- 16.24. Disponibilizar à fiscalização todos os documentos e informações relativos à execução contratual sempre que solicitado.
- 16.25. Paralisar imediatamente qualquer serviço que represente risco à segurança das pessoas, das instalações ou de terceiros, quando determinado pela fiscalização.
- 16.26. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes, instalações prediais e demais elementos do imóvel.
- 16.27. Promover a guarda, proteção e vigilância dos materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na execução da obra.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 16.28. Arcar com todas as despesas de transporte, combustível, manutenção e operação dos equipamentos empregados nos serviços.
- 16.29. Executar os serviços de forma a minimizar transtornos às atividades administrativas da Câmara Municipal, preservando a segurança dos servidores e usuários da edificação.
- 16.30. Garantir a limpeza permanente das áreas de trabalho durante a execução da obra.
- 16.31. Apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, documentos comprobatórios da regularidade trabalhista, previdenciária e fiscal relacionada à execução contratual.
- 16.32. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas aplicáveis às atividades da construção civil.
- 16.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.34. Executar a obra em conformidade com todos os elementos técnicos que compõem a contratação, responsabilizando-se integralmente pela qualidade e perfeita execução dos serviços.
- 16.35. Responder integralmente pelos custos de eventuais adequações, correções, substituições ou refazimento dos serviços que não estejam em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos da contratação.
- 16.36. Ser integralmente responsável pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, obrigando-se a corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos, vícios ou imperfeições constatados durante a execução ou no período de garantia.
- 16.37. Manter atualizado o Diário de Obras durante toda a execução dos serviços, registrando as atividades realizadas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes ao acompanhamento da obra.
- 16.38. Promover a retirada periódica dos entulhos gerados pela obra e realizar a limpeza final completa da edificação ao término dos serviços, entregando o imóvel em perfeitas condições de uso.
- 16.39. Obedecer às disposições constantes do memorial descritivo, dos projetos, das normas técnicas vigentes e das orientações da fiscalização, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado.
- 16.40. Garantir os serviços executados na forma da legislação civil aplicável, do Código de Defesa do Consumidor e das disposições contratuais, responsabilizando-se pela correção de eventuais defeitos ou vícios construtivos constatados após o recebimento da obra.

17. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO, MEDIÇÃO E PAGAMENTO

17.1. Critério de Aceitação

17.1.1. Para aceitação dos serviços serão observadas as boas práticas de execução de obras e serviços de engenharia, o atendimento aos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

17.1.2. Das Medições

17.1.2.1. As medições serão mensais e deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA.

17.1.2.2. Para cálculo do valor de cada serviço será multiplicada a quantidade efetivamente executada pelo respectivo preço unitário constante da proposta vencedora e da planilha contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

17.1.2.3. Quando necessário e exigido pelas normas técnicas, nenhuma medição será processada sem a apresentação dos relatórios de controle de qualidade, ensaios e demais documentos comprobatórios da qualidade dos serviços executados.

17.1.2.4. Caberá à fiscalização realizar a conferência dos quantitativos executados e a aprovação da medição apresentada.

17.1.2.5. A CONTRATADA deverá apresentar relatório de medição acompanhado de memória de cálculo e relatório fotográfico dos serviços executados no período.

17.1.2.6. A primeira medição somente poderá ser apresentada após, no mínimo, 30 (trinta) dias do início da execução da obra.

17.1.2.7. Somente serão medidos os serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização.

17.1.2.8. Após o protocolo da medição, a fiscalização terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis para sua análise e aprovação.

17.1.2.9. Havendo divergências ou inconsistências, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias.

17.2. Havendo parcela incontroversa da medição, poderá ser autorizado o pagamento correspondente à parte devidamente aprovada.

17.3. O fechamento da medição deverá ser formalmente validado pela fiscalização da Câmara Municipal e pela CONTRATADA.

17.4. Após a aprovação da medição, a Câmara Municipal autorizará a emissão da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

17.5. Os pagamentos serão efetuados em consonância com as etapas previstas no cronograma físico-financeiro e mediante medições aprovadas pelo fiscal da obra.

17.6. Havendo divergência quanto à qualidade ou quantidade dos serviços executados, o pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência.

17.7. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e acompanhada da documentação exigida.

17.8. A Nota Fiscal deverá observar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive quanto ao Imposto de Renda Retido na Fonte, quando aplicável.

17.9. Juntamente com a medição final, a CONTRATADA deverá apresentar relatório final da obra e demais documentos exigidos pela fiscalização.

17.10. O pagamento da última medição ficará condicionado à aprovação da medição final, à entrega da documentação exigida e à emissão do Termo de Recebimento Provisório.

17.11. Caso sejam constatados vícios, defeitos ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, o recebimento definitivo ficará condicionado à sua integral correção.

17.12. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar documentação que comprove sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, especialmente:

a) Certidão de Regularidade perante a Receita Federal e Dívida Ativa da União;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) Comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário relativos aos empregados vinculados à execução da obra, quando exigidos pela fiscalização.

17.13. A ausência da documentação exigida poderá ensejar a suspensão do pagamento até sua regularização.

17.14. O recebimento provisório da obra ocorrerá mediante termo circunstanciado emitido pela fiscalização, após comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

17.15. O recebimento definitivo ocorrerá após o período de observação previsto neste edital e mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

17.16. Se durante a execução do contrato expirar o prazo de validade das certidões apresentadas na fase de habilitação, a CONTRATADA deverá providenciar sua imediata atualização, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

17.17. Não haverá atualização monetária dos pagamentos quando o atraso decorrer de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

17.18. Havendo atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores poderão ser atualizados pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

17.19. A Câmara Municipal poderá sustar o pagamento de qualquer parcela quando constatado descumprimento de obrigações contratuais, fiscais, trabalhistas, previdenciárias ou técnicas por parte da CONTRATADA, até a completa regularização da situação.

18. DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DA GARANTIA

18.1. O objeto contratado será recebido provisoriamente e definitivamente, nos termos dos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e condições previstos neste edital e no contrato.

18.2. O recebimento provisório ocorrerá mediante vistoria da fiscalização e emissão de Termo de Recebimento Provisório, após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA.

18.3. Constatadas pendências, defeitos, falhas ou serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas ou normas aplicáveis, a CONTRATADA será notificada para promover as correções necessárias no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

18.4. O recebimento definitivo será realizado após o período de observação previsto neste edital e após a verificação da adequação da obra às condições contratadas, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.

18.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade dos serviços executados e pelos vícios ocultos eventualmente constatados.

18.6. A CONTRATADA responderá pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços executados, obrigando-se a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais utilizados.

18.7. A CONTRATADA permanecerá responsável pela solidez e segurança da obra e dos serviços executados pelo prazo previsto na legislação civil vigente, contado da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

18.8. Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos, memorial descritivo, normas técnicas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis.

18.9. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades legais e contratuais decorrentes da execução da obra.

19. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

19.1. As condições de execução do objeto, direitos, obrigações, responsabilidades e demais regras aplicáveis à contratação constam da minuta contratual que integra este edital.

19.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

19.3. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada da adjudicatária e aceita pela Administração.

19.4. Caso a adjudicatária deixe de assinar o contrato no prazo estabelecido, a Câmara Municipal poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.5. Integrarão o contrato, independentemente de transcrição:

- a) o presente edital e seus anexos;
- b) a proposta vencedora;
- c) os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- d) demais documentos que instruem o processo de contratação.

19.6. É vedada a cessão ou transferência total do contrato a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração, observadas as hipóteses admitidas pela legislação vigente.

19.7. A transformação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA poderá ser admitida desde que não prejudique a execução contratual, sejam mantidas as condições de habilitação e haja prévia anuência da Administração.

19.8. Antes da assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar, quando aplicável:

- a) visto do CREA/MG ou CAU/MG para empresa e responsável técnico registrados em outra unidade da Federação;
- b) indicação formal do responsável técnico pela execução da obra;
- c) documentação relativa à recuperação judicial ou extrajudicial, quando for o caso, demonstrando o cumprimento regular do respectivo plano aprovado.

19.9. Após a assinatura do contrato e antes do início da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução da obra.

19.10. O prazo de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias**, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021.

19.11. O prazo de execução da obra será de **30 (trinta) dias**, observadas as condições estabelecidas no cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram a contratação.

20. DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

20.1. O licitante ou contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível, às seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa, na forma prevista neste Edital e no Contrato;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

20.2. A multa por inexecução total ou parcial do contrato poderá ser aplicada em percentual de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato, observados a gravidade da infração, o contraditório e a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

20.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG ou da garantia contratual, sem prejuízo de sua cobrança pelos meios legais cabíveis.

20.4. A aplicação das sanções previstas neste item observará o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.5. Das decisões que aplicarem sanções administrativas caberão os recursos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os respectivos prazos legais.

20.6. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, a personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos administradores e sócios com poderes de administração, observados o contraditório, a ampla defesa e a prévia análise jurídica.

20.7. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.8. A competência para aplicação das penalidades será da autoridade competente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, observado o disposto no art. 156, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, consignados na seguinte dotação orçamentária:

01.001.000.031.0005.2804.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

21.2. A existência de crédito orçamentário suficiente para atendimento da despesa encontra-se devidamente assegurada, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. Os recursos financeiros destinados à execução do objeto encontram-se previstos no orçamento vigente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

22. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

22.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes formalmente designados pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, nos termos dos arts. 7º, 8º, 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante designação por portaria específica da autoridade competente.

22.2. Compete à fiscalização acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação.

22.3. A conformidade dos materiais, equipamentos e técnicas empregados na execução da obra será verificada pela fiscalização, podendo ser exigida a apresentação de catálogos, laudos, certificados de qualidade ou outros documentos comprobatórios.

22.4. O representante da Administração registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias para a regularização de falhas, defeitos ou irregularidades constatadas.

22.5. A fiscalização poderá determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

22.6. A contratada deverá atender prontamente às solicitações da fiscalização, fornecendo documentos, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento da execução contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

22.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução da obra, inclusive perante terceiros, por quaisquer danos decorrentes de falhas, vícios, defeitos ou emprego de materiais inadequados.

22.8. Durante a execução da obra, a fiscalização poderá realizar vistorias, medições, registros fotográficos, inspeções técnicas e demais procedimentos necessários ao controle da execução contratual.

22.9. A contratada deverá manter atualizado o Diário de Obras, quando exigido pela fiscalização, registrando as ocorrências relevantes da execução dos serviços.

22.10. A fiscalização poderá solicitar, sempre que necessário, a apresentação de documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e fundiárias relativas aos empregados vinculados à execução da obra.

22.11. Constatadas irregularidades no cumprimento das obrigações legais ou contratuais, a Administração poderá adotar as medidas cabíveis, inclusive aplicação de sanções, retenção de pagamentos e rescisão contratual, observados o contraditório e a ampla defesa.

22.12. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas de forma segregada, por servidores designados pela Administração, compreendendo as funções de gestor do contrato, fiscal técnico e fiscal administrativo.

22.13. A designação do gestor do contrato e dos fiscais técnico e administrativo será formalizada por meio de portaria específica da autoridade competente, previamente ao início da execução contratual.

22.14. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da execução contratual, incluindo controle de prazos, vigência, pagamentos, documentação e interlocução com a contratada.

22.15. O fiscal técnico será responsável pelo acompanhamento da execução da obra no local, verificando a conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, bem como pela realização de medições e atestos dos serviços executados.

22.16. O fiscal administrativo será responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais da contratada, bem como pela análise da regularidade documental antes dos pagamentos.

22.17. A fiscalização técnica da obra será exercida pela Engenheira Responsável **Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo, CREA/MG nº 283694MG**, designada pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, medir, atestar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

22.18. A fiscalização administrativa do contrato será exercida pelo servidor **Otávio Augusto de Oliveira Ribeiro**, previamente designado para a função de Fiscal de Contrato, ou por outro servidor que vier a ser formalmente designado pela Administração.

22.19. A contratada declara aceitar integralmente todos os métodos de inspeção, verificação, medição e controle adotados pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

22.20. Todos os atos praticados pela fiscalização, no exercício de suas atribuições legais e contratuais, serão considerados realizados em nome da Administração Contratante.

23. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

23.1. A CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra somente materiais, equipamentos e ferramentas que atendam às especificações do projeto, memorial descritivo, normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

23.2. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e adequados à finalidade a que se destinam, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente por sua procedência, armazenamento, transporte e utilização.

23.3. A fiscalização poderá, a qualquer tempo, exigir a substituição de materiais, equipamentos ou serviços que não atendam às especificações técnicas exigidas ou apresentem defeitos, vícios ou qualidade inferior à contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

23.4. A CONTRATADA deverá manter no local da obra todos os equipamentos, ferramentas e recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade suficiente para o cumprimento dos prazos estabelecidos.

23.5. O canteiro de obras deverá ser organizado e mantido em condições adequadas de limpeza, segurança, higiene e funcionamento durante toda a execução contratual.

23.6. A CONTRATADA será responsável pela guarda, conservação, vigilância e manutenção das instalações provisórias, materiais, equipamentos e ferramentas utilizados na obra.

23.7. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao patrimônio público, a terceiros e aos usuários das dependências da Câmara Municipal durante a execução dos serviços.

23.8. No prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, a CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização amostras dos materiais de acabamento que venham a depender de aprovação prévia, especialmente tintas, cores, revestimentos e demais itens definidos pela fiscalização.

23.9. A aplicação de tintas e revestimentos ficará condicionada à aprovação prévia da fiscalização, podendo ser exigida a apresentação de amostras ou testes de aplicação para avaliação e escolha pela Administração.

23.10. O descumprimento das determinações relativas à qualidade dos materiais ou à apresentação das amostras exigidas poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

23.11. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação da placa da obra em local visível, observando o modelo e as especificações eventualmente determinadas pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

23.12. Ao final da execução contratual, a CONTRATADA deverá promover a limpeza geral da obra, removendo entulhos, sobras de materiais, equipamentos e instalações provisórias, entregando o local em perfeitas condições de uso.

24. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

24.1. Após a assinatura do Contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, a CONTRATADA será convocada para reunião com a fiscalização da obra, visando ao alinhamento dos procedimentos de execução, esclarecimento de dúvidas e demais orientações necessárias ao início dos serviços. Nessa ocasião, deverá apresentar o Diário de Obras, no qual serão registrados o andamento dos serviços, ocorrências e demais informações pertinentes.

24.2. A fiscalização da execução da obra será realizada pelo fiscal do contrato e pelo engenheiro responsável designado pela CONTRATANTE, que acompanharão a execução dos serviços de forma contínua ou periódica, conforme a etapa da obra, sem que isso exima a CONTRATADA de suas responsabilidades técnicas, civis e contratuais.

24.3. O profissional indicado pela CONTRATADA para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução da obra, comparecendo sempre que necessário e mantendo supervisão efetiva dos serviços. A CONTRATADA deverá manter encarregado ou profissional responsável pela condução diária da obra, incumbido de prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

24.4. A substituição do responsável técnico ou do encarregado da obra somente será admitida mediante prévia aprovação da CONTRATANTE e desde que o substituto possua qualificação técnica equivalente ou superior.

24.5. Os profissionais responsáveis deverão registrar diariamente as ocorrências da obra no Diário de Obras e indicar formalmente eventual substituto durante seus afastamentos.

24.6. A CONTRATADA deverá manter, em local de fácil acesso à fiscalização, preferencialmente no canteiro de obras, o Diário de Obras devidamente atualizado durante toda a execução contratual.

24.7. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente a legislação vigente relativa à Segurança e Saúde no Trabalho, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer danos decorrentes da inobservância das normas legais e regulamentares aplicáveis.

24.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de determinar medidas corretivas, rejeitar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou exigir adequações necessárias à perfeita execução do objeto contratado, cabendo à CONTRATADA arcar com todos os custos decorrentes.

24.9. A CONTRATADA reconhece ser a única e exclusiva responsável por todos os danos ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE, a terceiros, ao patrimônio público ou privado e ao meio ambiente, em decorrência da execução dos serviços ou de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados, obrigando-se a promover integral reparação dos danos causados.

24.10. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pelos vícios, defeitos ou inadequações constatados posteriormente, nos termos da legislação vigente.

24.11. A fiscalização poderá determinar a paralisação imediata dos serviços sempre que verificar situação de risco grave e iminente à segurança dos trabalhadores, de terceiros, do patrimônio público ou do meio ambiente.

24.12. Em caso de embargo, interdição ou paralisação da obra, a CONTRATADA deverá adotar imediatamente todas as medidas necessárias para a proteção do local, dos trabalhadores, dos equipamentos e de terceiros, conforme orientação da fiscalização.

24.13. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade integral da CONTRATADA pela execução da obra, tampouco implica corresponsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou subcontratados.

24.14. A CONTRATADA deverá cumprir as disposições da Lei Federal nº 6.514/1977, da Portaria MTE nº 3.214/1978 e demais normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente as NR-01, NR-06, NR-07, NR-10 e NR-18, bem como outras que incidam sobre a execução dos serviços contratados.

24.15. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, treinamento, fiscalização e exigência do uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC por todos os trabalhadores envolvidos na execução da obra, observando a legislação vigente e a validade dos respectivos Certificados de Aprovação – CA.

24.16. A CONTRATADA responderá integralmente pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus empregados, devendo adotar todas as medidas necessárias para garantir condições seguras de trabalho e o cumprimento das normas aplicáveis.

24.17. As responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e ambientais decorrentes da execução do contrato são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

24.18. Em caso de reclamação administrativa ou judicial proposta por terceiros em razão da execução do contrato, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência necessária à defesa dos interesses da CONTRATANTE, disponibilizando representante legal quando solicitado.

24.19. A CONTRATADA que estiver em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o cumprimento das obrigações previstas no respectivo plano de recuperação, comunicando imediatamente qualquer alteração relevante relacionada à sua situação jurídica.

24.20. A CONTRATADA responderá pela qualidade, solidez, segurança e durabilidade dos serviços executados, observadas as disposições do Código Civil, da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. A subcontratação parcial do objeto será admitida nos limites permitidos pela legislação vigente, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução contratual.

25.2. A Administração poderá revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade, nos termos da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

25.3. Os pedidos de esclarecimentos e demais informações relativas a esta licitação poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, durante o horário de expediente.

25.4. A participação nesta licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como o conhecimento das características, condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, não podendo a licitante alegar desconhecimento posterior para eximir-se das obrigações assumidas.

25.5. O contrato administrativo decorrente desta licitação reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas, pelas disposições deste Edital e seus anexos, bem como pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

25.6. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, quando necessário, submetidos à apreciação da autoridade competente, com apoio da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

25.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Minuta do Contrato e demais anexos que o acompanham.

25.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SÃO PARTES INTEGRANTES DESTE EDITAL

Anexo I – Cronograma Físico-Financeiro;

Anexo II – Demonstrativo de BDI;

Anexo III – Memorial Descritivo;

Anexo IV – Planilha Orçamentária;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

Anexo V – Planilha Memorial de Cálculo;

Anexo VI – Planilha Composição de Cotação;

Anexo VII – Planta Baixa + Executivo;

Anexo VIII – Carta de Credenciamento;

Anexo IX – Modelo de Declarações;

Anexo X – Minuta do Contrato;

Antônio Carlos/MG, 26 de junho de 2026.

JOSÉ EVALDO DE SOUZA
Secretário da Mesa Diretora





CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira
Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177
CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Obra: REFORMA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG		VALOR DO CONVÊNIO:			R\$ 139.166,99	DATA: 03/06/2026
						PRAZO DA OBRA EM MESES: 1
ITEM	ETAPAS/DESCRIÇÃO	FÍSICO/ FINANCEIRO	TOTAL ETAPAS	MÊS 1		Observações:
1	SERVIÇOS INICIAIS	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 1.766,26	R\$ 1.766,26		
2	EMBUTIR TRILHO DA PORTA	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 280,54	R\$ 280,54		
3	INSTALAÇÃO DE PISOS NOVOS	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 83.837,41	R\$ 83.837,41		
4	IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DAS PAREDES	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 14.848,89	R\$ 14.848,89		
5	PINTURA DE PAREDE	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 35.260,73	R\$ 35.260,73		
6	INSTALAÇÕES ELETRICAS	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 1.068,88	R\$ 1.068,88		
7	LIMPEZA FINAL DE OBRA	Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 2.104,28	R\$ 2.104,28		
TOTAL		Físico %	100,00%	100,00%		
		Financeiro	R\$ 139.166,99	R\$ 139.166,99		
283694MG Eng. Bárbara Dounith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo CREA Assinatura da Prefeitura						

Documento assinado digitalmente



BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES

Data: 09/06/2026 15:21:11-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS





DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC (5)
		ISS (2)				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4) (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	6,15%	PV
ISS	ISS(2)	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
CPRB	INSS	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	PV
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)}{(1 - (I + CPRB))}$						
BDI (NUMERADOR)		17,07%	17,07%	17,07%	17,07%	11,03%	13,46%	
BDI (DENOMINADOR)		92,65%	92,15%	91,65%	91,15%	93,65%	91,15%	
BDI		26,35%	27,04%	27,73%	28,43%	18,56%	24,48%	
OBSERVAÇÕES								
(1) SIGLA.								
(2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%.								
(3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC.								
(4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.								
(5) INCIDÊNCIA.								
(6) TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.								

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.486.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
MEMORIAL DESCRITIVO

MEMORIAL DESCRITIVO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

REFORMA DA CÂMARA ANTÔNIO CARLOS/MG

Junho de 2026

1. OBJETIVO:

Este memorial descritivo estabelece as diretrizes técnicas, especificações de materiais e procedimentos de execução para a obra de **Reforma da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG**, conforme quantitativos e itens discriminados na planilha orçamentária fornecida.

2. GENERALIDADES:

Nos itens que houver omissão se obedecerá ao que for determinado pela Fiscalização, dentro do espírito das demais especificações.

Toda mão de obra e todos os materiais serão de boa qualidade e obedecerão às especificações correspondentes. Quando não forem especificadas, obedecerão às normas técnicas. Toda a mão de obra e materiais ficarão sujeitos à aprovação por parte da Fiscalização.

É de total responsabilidade da empresa executante da obra o total conhecimento dos projetos e complementares, detalhes construtivos, normas de trabalho e impressos

Os serviços deverão acompanhar rigorosamente o projeto em anexo. E o mesmo será executado em 1 mês.

3. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

Atender todos os itens relativos à segurança do trabalho, de conformidade com a Lei;

Preenchimento do diário de obras padrão, juntamente com relatório fotográfico;

Há necessidade de descrição detalhada, bem como do memorial fotográfico, dos eventuais vícios redibitórios. Ou seja, aqueles que não estão a olho nu, que ficam ocultos, para evitar desperdício quando da execução do serviço.

Limpeza final e completa da obra, interna e externamente;

Reparar eventuais danos causados às construções vizinhas decorrentes

do desenvolvimento de suas atividades;

Obedecer a todas as normas técnicas relativas a cada serviço, bem como as instruções dos fabricantes na aplicação dos materiais;

Retirada de entulho periódica e no final dos serviços;

4. DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os serviços serão aceitos se executados com materiais e mão de obra de 1ª categoria, obedecendo plenamente às especificações e também as instruções da fiscalização. Materiais não aprovados pela fiscalização e serviços mal feitos não serão aceitos.

Erros por parte da Contratada na execução do serviço são de sua exclusiva responsabilidade;

Qualquer modificação de projetos ou especificações somente com autorização prévia da Fiscalização, registrado no Diário de Obras.

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

INSTALAÇÕES INICIAIS DA OBRA

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS: A placa de obra deve possuir o layout de acordo com o mais recente modelo encontrado no Manual Visual de Placas e Adesivos de Obras. Seguindo as dimensões de 3,2m x 1,6 m, deve ser confeccionada de acordo com as cores e proporções estabelecidas no manual. A placa deverá ser construída em chapa plana, metálica, galvanizada ou de madeira compensada impermeabilizada, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas. A placa deverá ser fixada em local visível, preferencialmente no acesso principal à via, de maneira que favoreça a melhor visualização e seu tamanho deve ser superior a todas as outras placas do empreendimento. Durante todo o período de execução da obra, deve ser mantido o bom estado de conservação do material, inclusive

quanto à integridade do padrão de cores.

INSTALAÇÃO DE PISOS NOVOS

- **Piso Vinílico:** Fornecimento e aplicação de piso vinílico semi-flexível em régua, espessura de 3,2mm, para ambientes internos, incluindo adesivo acrílico para colagem e instalação completa e rodapé de borracha liso 7cm.
- **Revestimento Cerâmico:** Assentamento de piso cerâmico esmaltado, dimensões 45x45cm, PEI resistente, em ambientes com áreas inferiores e superiores a 5m².
- **Rodapé Cerâmico:** Instalação de rodapé cerâmico de 7cm de altura, cortado a partir de placas cerâmicas esmaltadas de 45x45cm.
- **Soleiras:** Instalação de soleira em granito cinza andorinha, espessura de 2cm, com acabamento polido, assentada com argamassa colante.

IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DAS PAREDES

Área Externa

- **Preparação:** Lixamento manual em parede para remoção de resíduos e tinta antiga.
- **Impermeabilização:** Aplicação de argamassa polimérica associada à membrana acrílica impermeabilizante (mínimo de 3 demãos).
- **Pastilhas:** Revestimento cerâmico externo em pastilhas de porcelana 3x5cm (em placas de 30x30cm), alinhadas a prumo.

Área Interna

- **Preparação:** Lixamento manual preparatório para remoção de películas antigas.
- **Revestimento:** Aplicação de revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada de dimensões 30x40cm, aplicadas até a meia altura das paredes.

Parede Entrada Lateral - Rampa

- **Tratamento Inicial:** Lixamento manual e lavagem da superfície.
- **Regularização:** Emassamento com massa acrílica externa em duas demãos.
- **Pintura:** Aplicação de fundo selador acrílico e acabamento com tinta látex acrílica premium em duas demãos.

PINTURA DE PAREDE

Área Interna

- **Preparação:** Lixamento de toda a superfície interna a ser trabalhada.
- **Base e Correção:** Aplicação de uma demão de selador acrílico, seguida de emassamento com massa corrida PVA em uma demão para correção de imperfeições.

- **Acabamento:** Pintura em duas demãos com tinta látex/acrílica de primeira qualidade.

Área Externa

- **Preparação:** Lixamento manual detalhado das fachadas e paredes externas.
- **Base e Correção:** Aplicação de uma demão de massa única.
- **Acabamento:** Pintura com tinta acrílica premium em duas demãos, lavável e resistente aos raios UV.
- **Pintura do muro**
- **Pintura da grade existente**

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

- **Condutores:** Enfiamento de cabo de cobre flexível isolado, seção de 1,5mm², com isolamento antichama 450/750V, próprio para circuitos de iluminação.
- **Pontos de Tomada e Interruptor:** Instalação de ponto de embutir para interruptor simples (10A/250V), composto por placa 4"x2", caixa de embutir plástica, eletroduto flexível corrugado antichama DN 25mm (3/4") e cabos de cobre de 2,5mm² isolação LSHF/ATOX (não halogenado), incluindo fixação e chumbamento com argamassa.
- **Luminárias Decorativas:** Instalação manual de luminária tipo calha, plafon ou lustre decorativo no teto, incluindo fixação dos suportes e conexões elétricas isoladas.
- **Execução de troca de posição do quadro de energia existente.**

LIMPEZA FINAL DE OBRA

- Execução de limpeza geral e minuciosa de toda a área reformada (192,38 m²).
- Remoção de respingos de tinta, poeiras, argamassas e restos de materiais em pisos, revestimentos, vidros e louças, deixando o prédio em perfeitas condições de habitabilidade e uso imediato.

6. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

A presente especificação tem por objetivo definir os critérios para execução, medição e pagamento dos serviços a serem executados sob a condução da fiscalização.

A execução das obras e serviços de engenharia obedecerá às presentes especificações, às exigências emanadas da Fiscalização e às normas técnicas da ABNT.

Se devido a contingências locais for aconselhável qualquer adaptação na concepção do projeto, está só será efetuada de comum acordo entre as partes e desde que absolutamente necessárias.

A Contratada, vencedora da Licitação, deverá manter na obra:

- Mestre de obras, operários e demais funcionários em número e grau de especialização compatíveis com a natureza das obras e serviços.
- As obras e os serviços deverão ser acompanhados/monitorados por um Responsável Técnico (Engenheiro Civil Habilitado), mantendo no canteiro de obras todas as plantas, especificações e demais elementos do projeto para consulta, a qualquer tempo, dos seus funcionários, preposto e órgãos de fiscalização.

O Responsável Técnico pelos serviços de obra deve respeitar as seguintes recomendações:

- a) Ter conhecimento total e perfeito dos seguintes itens, antes do início de qualquer uma das atividades relacionadas com os serviços de obra:
 - das condições contratuais dos serviços de obra;
 - dos Projetos para Execução;
 - das respectivas especificações;
 - do Cronograma Físico-Financeiro;
 - das condições locais onde será implantada a obra;
 - das Normas Técnicas Brasileiras.
- b) Assumir integral responsabilidade técnica e civil sobre todos os serviços, elementos, componentes e materiais adotados na execução da obra, nos termos da legislação vigente.

7. SEGURANÇA, HIGIENE E MEDICINA DO TRABALHO:

Deverá ser observado, pelo órgão executor dos serviços, a Legislação do Ministério do Trabalho que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho, e o mesmo será o único responsável quanto ao

uso obrigatório e correto, por seu pessoal de obra, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com a Legislação vigente.

Poderá o órgão executor, promover às suas expensas, se julgar conveniente, o seguro de prevenção de acidentes de trabalho, dano de propriedade, fogo, acidentes de veículos, transporte de materiais e quaisquer outros tipos de seguros contra terceiros.

8. PROJETOS:

As obras obedecerão rigorosamente às plantas, especificações e detalhes do projeto e aos demais elementos que a Fiscalização venha a fornecer.

Eventuais modificações no projeto só poderão ser efetuadas, se previamente aprovadas pela Fiscalização, e desde que absolutamente necessárias.

9. GARANTIA:

Os serviços executados terão garantia com base no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, e contrato existente entre as partes.

10. SERVIÇOS FINAIS:

Qualquer dado omissos deste memorial descritivo, fica por conta das exposições gráficas do projeto executivo ou pela orientação da Concessionária e da prefeitura de Antônio Carlos/MG, bem como projetos suplementares quando assim se fizerem necessários.

Após o término dos serviços acima especificados, a empresa contratada procederá a limpeza da obra e do canteiro da obra.

OBS: Todos os materiais a serem empregados na obra deverão submeter-se à aprovação do interessado e ou da concessionária se esse for o caso.

A qualquer momento, que a fiscalização entender, que os materiais e técnicas empregados, não condizem com o memorial descritivo e poderão dar problemas, a obra automaticamente será interditada, até ficar comprovado a qualidade e resistência dos mesmos mediante ensaios e testes laboratoriais. Antes do recebimento final, a executante deverá proceder a limpeza geral da obra e dos espaços utilizados provisoriamente e ficar responsável pela conservação da obra e prejuízos contra terceiros se assim ocorrer.

Documento assinado digitalmente
 **BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES**
Data: 09/06/2026 15:15:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Engenheiro Responsável: Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo

CREA/MG 283694MG

Assinatura da Prefeitura



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177 CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG								
PLANILHA DE PREÇOS								
Obra: REFORMA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG								
Preço base: SINAPI_202604_COM DESONERAÇÃO e 202601_SETOP_LESTE_COM_DESONERACAO								
Prazo de execução da obra: 1 mês			ISS: 3%		DATA: 03/06/2026			
					BDI:	27,04%		
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI
1.0	SERVIÇOS INICIAIS							R\$1.766,26
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	M2	1,00	R\$1.390,32	R\$1.766,26	R\$1.766,26
2.0	EMBUTIR TRILHO DA PORTA							R\$280,54
2.11	SINAPI	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	1	R\$30,81	R\$39,14	R\$39,14
2.12	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	R\$31,67	R\$40,23	R\$241,40
3.0	INSTALAÇÃO DE PISOS NOVOS							R\$83.837,41
3.1	COMPOSIÇÃO	001	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, ESPESSURA 3,2MM, EM AMBIENTES INTERNOS, INCLUSIVE RODAPÉ EM BORRACHA LISO E INSTALAÇÃO.	M2	192,38	R\$274,01	R\$348,11	R\$66.968,51
3.2	SINAPI	101742	RODAPÉ BORRACHA LISO, ALTURA = 7CM, ESPESSURA = 2 MM, FIXADO COM COLA. AF_02/2026_PS	M	119,27	R\$62,26	R\$79,10	R\$9.433,67
3.2	SINAPI	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M3	9,89	R\$65,06	R\$82,65	R\$817,43
3.3	SINAPI	104607	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM DIAGONAL EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	75,24	R\$59,16	R\$75,16	R\$5.654,80
3.4	SINAPI	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	17,30	R\$9,20	R\$11,69	R\$202,20
3.5	SINAPI	98695	SOLEIRA DE GRANITO, COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA	M	6,00	R\$99,81	R\$126,80	R\$760,79

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI
4.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DAS PAREDES							R\$14.848,89
4.1	ÁREA EXTERNA							R\$7.381,99
4.1.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	17,53	R\$3,51	R\$4,46	R\$78,15
4.1.2	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	17,53	R\$33,38	R\$42,41	R\$743,16
4.1.3	SINAPI	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO. AF_02/2023	M2	17,53	R\$294,68	R\$374,36	R\$6.560,68
4.2	ÁREA INTERNA							R\$6.800,31
4.2.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	51,48	R\$3,51	R\$4,46	R\$229,55
4.2.3	SINAPI	104612	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	51,48	R\$100,47	R\$127,64	R\$6.570,76
4.3	PAREDE ENTRADA LATERAL - RAMPA							R\$666,58
431	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	10,54	R\$3,51	R\$4,46	R\$46,98
431	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	10,54	R\$7,87	R\$10,00	R\$105,34
431	SINAPI	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	M2	10,54	R\$21,50	R\$27,31	R\$287,78
431	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	10,54	R\$16,92	R\$21,50	R\$226,48
5.0	PINTURA							R\$35.260,73
5.1	ÁREA INTERNA							R\$12.474,14
5.1.1	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	248,90	R\$7,87	R\$10,00	R\$2.488,50
5.1.2	SETOP	ED-50477	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	248,90	R\$14,66	R\$18,62	R\$4.635,51
5.1.3	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	248,90	R\$16,92	R\$21,50	R\$5.350,13

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI	PREÇO Total C/ BDI
5.2	ÁREA EXTERNA							R\$22.786,59
5.2.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	198,64	R\$3,51	R\$4,46	R\$885,75
5.2.3	SETOP	ED-50474	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	198,64	R\$61,71	R\$78,40	R\$15.572,62
5.2.4	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	198,64	R\$16,92	R\$21,50	R\$4.269,79
5.2.5	SETOP	ED-50491	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	45,81	R\$35,37	R\$44,93	R\$2.058,43
6.0	INSTALAÇÕES ELETRICAS							R\$1.068,88
6.2	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10,00	R\$3,61	R\$4,59	R\$45,86
6.3	SETOP	ED-50227	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A-250V), COM PLACA 4"X2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1, 5MM² (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	1,00	R\$264,11	R\$335,53	R\$335,53
6.4	COMPOSIÇÃO	2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA - Trilho Eletrificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco	UN	2,00	R\$270,58	R\$343,75	R\$687,49
7.0	LIMPEZA FINAL DE OBRA							R\$2.104,28
7.1	SETOP	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	192,38	R\$8,61	R\$10,94	R\$2.104,28
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 139.166,99
Eng. Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo CREA: 283694MG Assinatura da Prefeitura								



Documento assinado digitalmente
BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES
 Data: 09/06/2026 15:21:11-0300
 Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



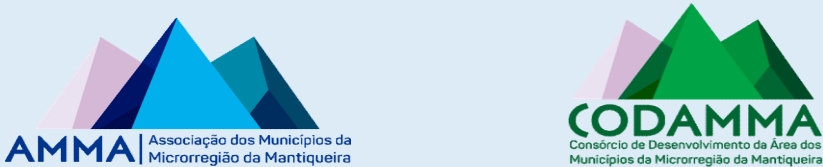
CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO V

PLANILHA MEMORIAL DE CÁLCULO

AMMA - Associação dos Municípios da Microrregião da Mantiqueira Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177 CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG							
PLANILHA DE PREÇOS							
Obra: REFORMA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG							
Preço base: SINAPI_202604_COM_DESONERAÇÃO e 202601_SETOP_LESTE_COM_DESONERACAO							
Prazo de execução da obra: 1 mês			ISS: 3%	DATA: 03/06/2026			
				BDI:	27,04%		
ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FÓRMULA/MEMÓRIA	
1.0	SERVIÇOS INICIAIS						
1.1	SETOP	ED-28427	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PLACA DE OBRA EM CHAPA GALVANIZADA #26, ESP. 0,45MM, DIMENSÃO (3X1,5)M, PLOTADA COM ADESIVO VINÍLICO, AFIXADA COM REBITES 4,8X40MM, EM ESTRUTURA METÁLICA DE METALON 20X20MM, ESP. 1,25MM, INCLUSIVE SUPORTE EM EUCALIPTO AUTOCLAVADO PINTADO COM TINTA PVA DUAS (2) DEMÃOS	un	1	QUANTIDADE DE PLACAS DE OBRA = 1 UND	
2.0	EMBUTIR TRILHO DA PORTA						
2.1	SINAPI	5795	MARTELETE OU ROMPEDOR PNEUMÁTICO MANUAL, 28 KG, COM SILENCIADOR - CHP DIURNO. AF_07/2016	CHP	1	HORAS CONTABILIZADAS = 1 HORA PARA EXECUTAR O RECORTE DO PISO PARA EMBUTIR CANALETA/TRILHO INFERIOR EXISTENTE	
2.2	SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	6	HORAS CONTABILIZADAS: 6 HORAS TOTAIS ENGLOBALANDO O RECORTE DO PISO, REPOSICIONAMENTO DA CANALETA/TRILHO INFERIOR EXISTENTE E REPOSICIONAMENTO DA PORTA DE VIDRO EXISTENTE	
3.0	INSTALAÇÃO DE PISOS NOVOS						
3.1	COMPOSIÇÃO	001	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, ESPESSURA 3,2MM, EM AMBIENTES INTERNOS, INCLUSIVE RODAPÉ EM BORRACHA LISO E INSTALAÇÃO.	M2	192,38	PISOS INTERNOS DE TODOS OS CÔMODOS - PLENÁRIO, CIRCULAÇÕES, SALA+ ARQUIVOS, SALA REUNIÕES, SECRETARIA	
3.2	SINAPI	101742	RODAPÉ BORRACHA LISO, ALTURA = 7CM, ESPESSURA = 2 MM, FIXADO COM COLA. AF_02/2026_PS	M	119,27	PISOS INTERNOS DE TODOS OS CÔMODOS - PLENÁRIO, CIRCULAÇÕES, SALA+ ARQUIVOS, SALA REUNIÕES, SECRETARIA	
3.2	SINAPI	87250	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA ENTRE 5 M2 E 10 M2. AF_02/2023_PE	M3	9,89	PISO DA COZINHA	
3.3	SINAPI	104607	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM DIAGONAL EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M². AF_02/2023_PE	M2	75,24	PISO DA RAMP A E SALA DOS VEREADORES - acabamento rugoso, fosco ou acetinado - PISO ANTIDERRAPANTE	
3.4	SINAPI	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	17,3	RODAPÉ SALA DOS VEREADORES - acabamento rugoso, fosco ou acetinado - PISO ANTIDERRAPANTE	
3.5	SINAPI	98695	SOLEIRA DE GRANITO, COR CINZA ANDORINHA, ESP. 2CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M	6	SOLEIRAS = 0,80X0,15X1 + 0,70X0,15X4 + 0,60X0,15X4	

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FÓRMULA/MEMÓRIA
4.0	IMPERMEABILIZAÇÃO E REVESTIMENTO DAS PAREDES					
4.1	ÁREA EXTERNA					
4.1.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	17,53	(18,2+16,85) X 0,5 DE ALTURA
4.1.2	SINAPI	98555	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM ARGAMASSA POLIMÉRICA / MEMBRANA ACRÍLICA, 3 DEMÃOS. AF_09/2023	M2	17,53	(18,2+16,85) X 0,5 DE ALTURA
4.1.3	SINAPI	87244	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES EXTERNAS EM PASTILHAS DE PORCELANA 5 X 5 CM (PLACAS DE 30 X 30 CM), ALINHADAS A PRUMO. AF_02/2023	M2	17,53	PAREDES EXTERNAS DAS LATERAIS DO PLENÁRIO
4.2	ÁREA INTERNA					
4.2.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	51,48	PAREDES INTERNAS DA COZINHA E INTERNO DAS LATERAIS DO PLENÁRIO
4.2.3	SINAPI	104612	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 60X60 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	51,48	PAREDES INTERNAS DA COZINHA E INTERNO DAS LATERAIS DO PLENÁRIO
4.3	PAREDE ENTRADA LATERAL - RAMPA					
431	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	10,54	PAREDE LATERAL ESQUERDA DA RAMPA = 3,78 x 2,78
431	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	10,54	PAREDE LATERAL ESQUERDA DA RAMPA = 3,78 x 2,78
431	SINAPI	96130	APLICAÇÃO MANUAL DE MASSA ACRÍLICA EM PAREDES EXTERNAS DE CASAS, UMA DEMÃO. AF_03/2024	M2	10,54	PAREDE LATERAL ESQUERDA DA RAMPA = 3,78 x 2,78
431	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	10,54	PAREDE LATERAL ESQUERDA DA RAMPA = 3,78 x 2,78
5.0	PINTURA					
5.1	ÁREA INTERNA					
5.1.1	SETOP	ED-50514	PREPARAÇÃO PARA EMASSAMENTO OU PINTURA (LÁTEX/ACRÍLICA) EM PAREDE, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE SELADOR ACRÍLICO	M2	248,90	PREPARAÇÃO INTERNA - DESCONSIDERANDO ÁREA DE MEIA PAREDE A SER REVESTIDA - PLENÁRIO, CIRCULAÇÕES, SALA+ ARQUIVOS, SALA REUNIÕES, SECRETARIA
5.1.2	SETOP	ED-50477	EMASSAMENTO EM PAREDE COM MASSA CORRIDA (PVA), UMA (1) DEMÃO, INCLUSIVE LIXAMENTO PARA PINTURA	M2	248,90	PREPARAÇÃO INTERNA - DESCONSIDERANDO ÁREA DE MEIA PAREDE A SER REVESTIDA - PLENÁRIO, CIRCULAÇÕES, SALA+ ARQUIVOS, SALA REUNIÕES, SECRETARIA
5.1.3	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	248,90	PREPARAÇÃO INTERNA - DESCONSIDERANDO ÁREA DE MEIA PAREDE A SER REVESTIDA - PLENÁRIO, CIRCULAÇÕES, SALA+ ARQUIVOS, SALA REUNIÕES, SECRETARIA
5.2	ÁREA EXTERNA					
5.2.1	SETOP	ED-50505	LIXAMENTO MANUAL EM PAREDE PARA REMOÇÃO DE TINTA	M2	198,64	PINTURA EXTERNA SENDO ESTIMADA EM 50% DA INTERNA + MURO (8,15+16,58)x3,00
5.2.3	SETOP	ED-50474	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS DE FACHADA COM PRESENÇA DE VÃOS, ESPESSURA DE 25 MM, ACESSO POR ANDAIME. AF_08/2022	M2	198,64	PINTURA EXTERNA SENDO ESTIMADA EM 50% DA INTERNA + MURO (8,15+16,58)x3,00
5.2.4	SETOP	ED-50451	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)	M2	198,64	PINTURA EXTERNA SENDO ESTIMADA EM 50% DA INTERNA + MURO (8,15+16,58)x3,00
5.2.5	SETOP	ED-50491	PINTURA ESMALTE BASE SOLVENTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO	M2	45,81	GRADE FRONTAL = (22,04+3,41)x1,80

ITEM	REFERÊNCIA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	FÓRMULA/MEMÓRIA
6.0			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS			
6.2	SINAPI	91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM², ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_03/2023	M	10	COMPRIMENTO DE CABO DE COBRE FLEXIVEL 1,5 MM² = QUANTIDADE DE CABOS POR PONTO DE ILUMINAÇÃO x COMPRIMENTO DO CABO x QUANTIDADE DE PONTOS DE ILUMINAÇÃO
6.3	SETOP	ED-50227	PONTO DE EMBUTIR PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (10A-250V), COM PLACA 4"x2" DE UM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, ANTI-CHAMA, DN 25MM (3/4"), EMBUTIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATOX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1, 5MM2 (70°C-450/750V), COM DISTÂNCIA DE ATÉ DEZ (10) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUSIVE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DO RASGO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	1	1 PONTO DE INTERRUPTOR PARA AS NOVAS LUMINÁRIAS
6.4	COMPOSIÇÃO	2	INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA - Trilho Eletificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco	UN	2	2 NOVAS LUMINÁRIAS NO PLENÁRIO + SERVIÇO DE TROCA DE POSIÇÃO DO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EXISTENTE PARA VIABILIZAR A INSTALAÇÃO EM QUESTÃO
7.0			LIMPEZA FINAL DE OBRA			
7.1	SETOP	ED-50266	LIMPEZA FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	M2	192,38	METRAGEM DA ÁREA INTERNA DOS CÔMODOS

Eng. Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo
CREA: 283694MG

Assinatura da Prefeitura

Documento assinado digitalmente
 BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES
Data: 09/06/2026 15:21:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

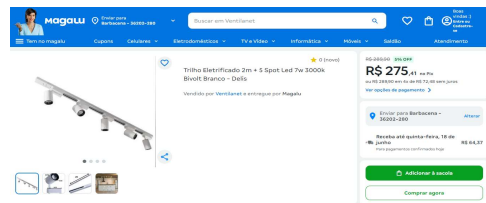
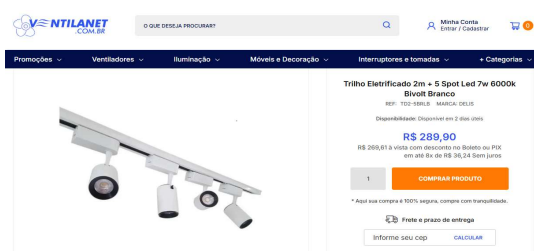


CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI PLANILHA COMPOSIÇÃO DE COTAÇÃO



AMMA - Associação dos Municípios da Mantiqreira Rua José Pimentel, 280 - Diniz - Telefax: (32) 3332-3177 CEP: 36.202-280 - Barbacena - MG										 Associação dos Municípios da Mantiqreira	
PLANILHA DE PREÇOS											
Obra: REFORMA - CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG											
Preço base: SINAPI_202604_COM_DESONERAÇÃO e 202601_SETOP_LESTE_COM_DESONERACAO											
Prazo de execução da obra: 1 mês								ISS: 3%	DATA: 03/06/2026		 Associação dos Municípios da Mantiqreira
COMPOSIÇÕES											
COMPOSIÇÃO 001 PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, ESPESSURA 3,2MM, EM AMBIENTES INTERNOS, INCLUSIVE RODAPÉ EM BORRACHA LISO E INSTALAÇÃO.											
Referência	Código	Serviços					Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total/m	
SINAPI-I	38545	MANTA DE POLIETILENO EXPANDIDO (PEBD), E = 5 MM					M2	1,33	R\$ 5,65	R\$ 7,51	
SINAPI	106790	PISO VINÍLICO SEMI-FLEXÍVEL EM RÉGUAS, PADRÃO LISO, ESPESSURA 3,2 MM, FIXADO COM COLA					M2	1	R\$ 237,54	R\$ 237,54	
SINAPI	88309	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,6481181	R\$ 31,67	R\$ 20,53	
SINAPI	88242	AJUDANTE DE PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,324059	R\$ 26,02	R\$ 8,43	
									CUSTO TOTAL POR M²:	R\$ 274,01	
COMPOSIÇÃO 002 INSTALAÇÃO DE LUMINÁRIA - Trilho Eletificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco											
Referência	Código	Serviços					Unidade	Consumo	Custo Unitário	Custo Total/m	
COTAÇÃO	1	Trilho Eletificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco					M2	1	R\$ 245,26	R\$ 245,26	
SINAPI	88247	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,1958125	R\$ 26,51	R\$ 5,19	
SINAPI	88264	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES					H	0,6266	R\$ 32,13	R\$ 20,13	
									CUSTO TOTAL POR UN:	R\$ 270,58	
COTAÇÃO											
Trilho Eletificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco											
COTAÇÃO	001	Serviços									
ITEM	Código										Custo Total/m
1	C-01	FORNECEDOR 1 - LEROY MERLIN - (https://www.leroymerlin.com.br/trilho-eletrificado-2m-5-spot-led-7w-3000k-bivolt-branco_1567430462?region=outros&gad_source=1&gad_campaignid=23680894077&gbraid=0AAAAADkzL439iowe9xaksV_v0H-Ofiz6&gclid=Cj0KCQjw0JnRBhDJARisALobnXYBMOFisvReYQquvIDt4WbnAuAnb80bOCNvJvJO6W2eLony3xgkaAm9JEALw_wcB) CNPJ: 01.438.784/0001-05 Trilho Eletificado 2m + 5 Spot Led 7w 3000k Bivolt Branco ★★★★★ 5,1 (1) COD16020042 FANT16020042 Lista de favoritos  R\$ 170,46 à vista no pix R\$ 306,40 a prazo ou até 36 parcelas de R\$ 8,40 no cartão Crédito Verifique o estoque por Ventilanet Casa & Decor Confira suas fontes de pagamento Quantidade: 1 Comprar agora Adicionar ao carrinho Calcule seu frete Digite aqui o CEP Não sei meu CEP									R\$ 170,46
2	C-02	FORNECEDOR 2 - MAGAZINE LUIZA - (https://www.magazineluiza.com.br/trilho-eletrificado-2m-5-spot-led-7w-3000k-bivolt-branco-delis/p/kdc7cj0g4a/cj/trel/?&seller_id=ventilanet&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_term=84406&utm_campaign=google_eco_per_ven_pla_sor_3p_ci-cj-fs-b-0326&utm_content=&partner_id=84406&gclid=Cj0KCQjw0JnRBhDJARisALobnXYBMOFisvReYQquvIDt4WbnAuAnb80bOCNvJvJO6W2eLony3xgkaAm9JEALw_wcB) CNPJ 47.960.950/0001-21  R\$ 275,41 no Pix ou R\$ 280,00 em 12x de R\$ 23,33 sem juros ou R\$ 280,00 em 12x de R\$ 23,33 sem juros Verifique o estoque por Ventilanet Adicionar à sacola Comprar agora									R\$ 275,41
3	C-03	FORNECEDOR 3 - VENTILANET - (https://www.ventilanet.com.br/iluminacao/trilhos-e-spots/trilho-com-spot/trilho-eletrificado-2m-5-spot-led-7w-6000k-bivolt-branco?parceiro=1853&parceiro=9748&gad_source=1&gad_campaignid=20415150458&gbraid=0AAAAAp_jrOnj-_ODybmlx8VjG_jdQ1OW_&gclid=Cj0KCQjw0JnRBhDJARisALobnXYBMOFisvReYQquvIDt4WbnAuAnb80bOCNvJvJO6W2eLony3xgkaAm9JEALw_wcB) CNPJ: 29.240.913/0001-67.  R\$ 289,90 R\$ 289,90 à vista com desconto no boleto ou PIX em até 8x de R\$ 36,24 sem juros Comprar produto Frete e prazo de entrega Informe seu CEP CALCULAR									R\$ 289,90
										MÉDIA DE VALORES:	R\$ 245,26
Documento assinado digitalmente gov.br BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES Data: 09/06/2026 15:21:11-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br											
Eng. Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo CREA: 283694MG											
ASSINATURA DA PREFEITURA											

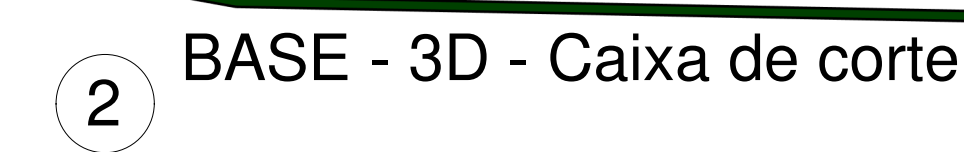


CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII PLANTA BAIXA + EXECUTIVO







CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VIII

CARTA DE CREDENCIAMENTO

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu(sua) representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, CREDENCIA o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, para representá-la perante a Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, na Concorrência nº 001/2026.

O representante fica investido de plenos poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, incluindo apresentar documentos, formular propostas, ofertar lances, negociar preços, manifestar intenção de recorrer, interpor e renunciar recursos, assinar atas, prestar declarações e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal

Cargo

CPF nº _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2026 CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

TIMBRE DA EMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
2. Não possui em sua cadeia produtiva empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado, nos termos do art. 1º, incisos III e IV, e do art. 5º, inciso III, da Constituição Federal.
3. Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
4. Está ciente e concorda com todas as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação na Concorrência nº 001/2026.
5. (Somente para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) Cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da referida Lei.
6. Está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/1991, bem como atende às normas de acessibilidade aplicáveis, quando exigíveis.
7. Para os fins do disposto na Lei nº 14.133/2021, declara que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente e que:
 - a) O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou efetivo da licitação;
 - b) A intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou efetivo da licitação;
 - c) Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influenciar a decisão de qualquer outro participante quanto à sua participação ou não na licitação;
 - d) O conteúdo da proposta não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

e) O conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Administração responsável pela licitação antes da abertura oficial das propostas; e

f) Possui pleno conhecimento do teor e da extensão desta declaração e detém poderes para firmá-la.

8. Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
9. Compromete-se a manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data.

Nome do Representante Legal

CPF nº _____

Cargo: _____

Empresa: _____

CNPJ nº _____



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 023/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2026

CONCORRÊNCIA Nº 001/2026

O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS/MG, inscrito no CNPJ nº _____, com sede na Rua Coronel José Gonçalves de Araújo, nº 201, Centro, Antônio Carlos/MG, CEP 36.220-000, neste ato representado por seu Presidente, Sr. RAFAEL CAMPOS FERNANDES, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Licitatório nº 004/2026, Concorrência nº 001/2026, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Edital e seus anexos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, DOS PRAZOS, DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução da obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, contemplando substituição e instalação de pisos, revestimentos, impermeabilização, pintura interna e externa, adequações elétricas, instalação de luminárias, reposicionamento de quadro de energia e demais serviços correlatos, conforme Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, BDI e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência Presencial nº 001/2026.

1.2. A execução dos serviços observará os seguintes prazos:

a) início dos serviços: até **05 (cinco) dias corridos** após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS;

b) conclusão dos serviços: até **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS, observando-se o cronograma físico-financeiro e os projetos integrantes do processo;

c) recebimento provisório: até **10 (dez) dias corridos** após a comunicação formal da conclusão dos serviços pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes;

d) período de observação: **10 (dez) dias corridos** contados da data do recebimento provisório, para verificação da qualidade dos serviços executados e correção de eventuais inconformidades;

e) recebimento definitivo: até **10 (dez) dias corridos** após o encerramento do período de observação, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização da Câmara Municipal.

1.3. A Ordem de Início de Serviço – OIS será emitida pela Presidência da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG após a assinatura do presente contrato.

1.4. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança e qualidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

1.5. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com os projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, obrigando-se a CONTRATADA a promover as correções necessárias sem ônus para a Administração.

1.6. O prazo total de vigência do contrato será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura, compreendendo a execução da obra, o recebimento provisório, o período de observação e o recebimento definitivo, podendo ser prorrogado nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$ _____ (_____), conforme proposta vencedora da CONTRATADA.

2.2. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transportes, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, taxas, despesas administrativas, BDI e demais custos necessários ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

2.3. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro, mediante apresentação da respectiva medição aprovada pela fiscalização da Câmara Municipal.

2.4. Após a aprovação da medição, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal correspondente, acompanhada dos documentos exigidos para liquidação da despesa.

2.5. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato e acompanhada da documentação comprobatória exigida.

2.6. A Nota Fiscal deverá observar as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente as disposições da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e alterações posteriores.

2.7. Para cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação das certidões exigidas e dos comprovantes de recolhimento de FGTS, INSS e ISSQN, quando aplicável.

2.8. A ausência da documentação exigida ou a constatação de irregularidades na execução dos serviços poderá acarretar a suspensão do pagamento até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

2.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se após a regularização da situação pela CONTRATADA.

2.10. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados pelo IPCA, calculado proporcionalmente ao período de atraso.

2.11. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer parcela enquanto houver inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA ou pendências relativas à execução do objeto.

2.12. A apresentação da medição final e a emissão do Termo de Recebimento Definitivo constituem condição para o pagamento da última parcela do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO E DO PREPOSTO



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 3.1.** A CONTRATADA indica como responsável técnico pela execução da obra o(a) Engenheiro(a) _____, inscrito(a) no CREA/CAU sob nº _____, que responderá tecnicamente pelos serviços executados e pela respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT.
- 3.2.** A CONTRATADA deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a execução dos serviços, observadas as exigências previstas no Edital, no Memorial Descritivo e na legislação profissional aplicável.
- 3.3.** A substituição do responsável técnico somente poderá ocorrer mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo o substituto possuir qualificação técnica igual ou superior à do profissional originalmente indicado para fins de habilitação.
- 3.4.** A solicitação de substituição deverá ser formalizada por escrito pela CONTRATADA, acompanhada dos documentos comprobatórios da qualificação técnica do novo profissional e da respectiva ART ou RRT.
- 3.5.** A CONTRATADA deverá indicar, ainda, um preposto com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual, responsabilizando-se pelo atendimento das determinações da fiscalização e pela prestação das informações solicitadas.
- 3.6.** A ausência do responsável técnico ou do preposto, quando exigida sua presença pela fiscalização, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1.** Executar os serviços nas quantidades previstas, nos prazos estabelecidos e em conformidade com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência nº 001/2026.
- 4.2.** Facilitar a fiscalização de todas as etapas dos serviços, permitindo livre acesso da fiscalização aos locais de execução da obra e prestando os esclarecimentos solicitados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, bem como comunicando imediatamente à CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- 4.3.** Disponibilizar os equipamentos, ferramentas, materiais, mão de obra qualificada e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.
- 4.4.** Fornecer e exigir de seus empregados o uso de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva exigidos pela legislação vigente e pela fiscalização da obra.
- 4.5.** Afastar ou substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a CONTRATANTE, qualquer empregado cuja atuação seja considerada inadequada pela fiscalização.
- 4.6.** Manter os equipamentos, ferramentas e materiais em perfeitas condições de uso, conservação e segurança, substituindo imediatamente aqueles considerados inadequados pela fiscalização.
- 4.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários decorrentes da execução dos serviços.
- 4.8.** Cumprir e fazer cumprir toda a legislação relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de proteção necessários aos seus empregados.
- 4.9.** Responder por quaisquer danos causados à CONTRATANTE, a terceiros ou ao patrimônio público ou privado, decorrentes da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.10. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e seguro durante toda a execução contratual.
- 4.11. Reparar, às suas expensas, qualquer irregularidade, defeito ou divergência constatada nos serviços executados.
- 4.12. Designar preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la perante a CONTRATANTE durante toda a execução contratual.
- 4.13. Arcar com todos os impostos, taxas, contribuições e demais encargos incidentes sobre a execução do objeto contratual.
- 4.14. Providenciar seguro contra acidentes de trabalho e demais seguros exigidos pela legislação vigente.
- 4.15. Apresentar, após a emissão da Ordem de Início de Serviço – OIS:
 - a) carta de indicação do responsável técnico pela execução da obra, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT;
 - b) visto do CREA/MG ou CAU/MG, quando exigível para empresas sediadas em outra unidade da Federação;
 - c) ART ou RRT referente à execução da obra devidamente registrada.
- 4.16. O responsável técnico deverá acompanhar a execução da obra, realizando visitas periódicas compatíveis com a complexidade dos serviços e permanecendo responsável pela direção técnica dos trabalhos durante toda a vigência contratual.
- 4.17. Promover a adequada organização técnica e administrativa dos serviços, observando rigorosamente os documentos que integram a contratação.
- 4.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas técnicas, legislação vigente e boas práticas da construção civil.
- 4.19. Submeter previamente à aprovação da fiscalização quaisquer alterações de métodos executivos, materiais ou soluções técnicas previstas nos projetos.
- 4.20. Corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços executados com vícios, defeitos ou em desacordo com as especificações técnicas.
- 4.21. Comunicar à fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer acidente ou ocorrência anormal relacionada à execução da obra.
- 4.22. Atender prontamente às determinações da fiscalização e às solicitações da CONTRATANTE.
- 4.23. Prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo acesso aos documentos e registros relacionados à execução da obra.
- 4.24. Paralisar imediatamente qualquer atividade que esteja sendo executada em desacordo com as normas técnicas ou que represente risco à segurança das pessoas ou do patrimônio.
- 4.25. Adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às redes de infraestrutura existentes, públicas ou privadas.
- 4.26. Promover a guarda, conservação e vigilância dos materiais, equipamentos e serviços executados até o recebimento definitivo da obra.
- 4.27. Arcar integralmente com os custos de transporte, combustível, manutenção de equipamentos e demais despesas necessárias à execução dos serviços.
- 4.28. Executar os trabalhos de forma a minimizar transtornos ao funcionamento das atividades da Câmara Municipal, observando as normas da ABNT e demais normas técnicas aplicáveis.
- 4.29. Providenciar transporte adequado para seus empregados, quando necessário.
- 4.30. Manter o local da obra devidamente sinalizado e protegido contra acidentes.
- 4.31. Apresentar, juntamente com cada medição, os documentos comprobatórios exigidos contratualmente para fins de pagamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

- 4.32. Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras – NR aplicáveis à construção civil, especialmente as NR-01, NR-06, NR-18 e demais normas pertinentes.
- 4.33. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.34. Executar os serviços pelo regime de empreitada por preço global, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos, ferramentas, equipamentos e demais recursos necessários à perfeita execução da obra.
- 4.35. Executar a obra em conformidade com as especificações constantes dos projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Processo Licitatório nº 023/2026 – Concorrência nº 001/2026.
- 4.36. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade final da obra executada.
- 4.37. Manter durante toda a execução contratual os responsáveis técnicos devidamente habilitados e registrados junto ao CREA ou CAU, conforme o caso, bem como as respectivas ARTs ou RRTs.
- 4.38. Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados do recebimento definitivo da obra, pela reparação, correção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução dos serviços ou do emprego de materiais inadequados.
- 4.39. Apresentar à fiscalização da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG relatório de medição dos serviços executados, acompanhado de registros fotográficos e demais documentos comprobatórios da execução contratual.
- 4.40. Providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação da placa da obra em local visível, conforme orientações da fiscalização e exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado e da engenheira responsável pela fiscalização da obra, podendo determinar as providências necessárias para a correta execução dos serviços.
- 5.2. Acompanhar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais documentos que integram o processo licitatório.
- 5.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou descumprimentos contratuais constatados durante a execução da obra, fixando prazo para sua regularização.
- 5.4. Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução do objeto contratado, disponibilizando as informações e orientações indispensáveis ao desenvolvimento dos serviços.
- 5.5. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em relação à execução do contrato.
- 5.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, normas aplicáveis ou cláusulas contratuais, exigindo sua correção ou refazimento sem ônus para a Administração.
- 5.7. Emitir a Ordem de Início de Serviço – OIS após a assinatura do contrato e cumprimento das condições exigidas para o início da execução.
- 5.8. Conferir as medições apresentadas pela CONTRATADA, promovendo sua aprovação quando constatada a regular execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

5.9. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme as medições aprovadas e as condições estabelecidas neste contrato e no edital, observada a disponibilidade financeira e o prazo legal.

5.10. Aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento das obrigações contratuais, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.11. Receber provisória e definitivamente o objeto contratado, mediante verificação da conformidade dos serviços executados, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Exercer a fiscalização da obra por intermédio da Engenheira Responsável, Sra. Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo, CREA/MG nº 283694MG, e do fiscal de contrato designado pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência do contrato, considerando que o prazo de execução e vigência é inferior a 12 (doze) meses.

6.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 131, 134 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível, previsível de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe que altere substancialmente os encargos assumidos.

6.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado de documentação comprobatória e memória de cálculo que demonstre a efetiva repercussão dos fatos alegados sobre os custos da contratação.

6.4. A Administração analisará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação completa, podendo solicitar esclarecimentos e documentos complementares quando necessários.

6.5. Eventual deferimento do pedido produzirá efeitos a partir da data do protocolo da solicitação, observada a legislação aplicável e a decisão administrativa proferida.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E MEDIÇÃO

7.1. Critérios de Aceitação

7.1.1. SERVIÇOS:

Para fins de aceitação dos serviços executados, serão observadas as boas práticas de engenharia, o atendimento às normas técnicas aplicáveis (ABNT e correlatas), bem como as especificações constantes do projeto, da planilha orçamentária e das Ordens de Serviço, sem prejuízo de eventuais orientações complementares emitidas pela Fiscalização.

7.2. Medições

7.2.1. Em razão do prazo de execução da obra ser de 01 (um) mês, as medições serão realizadas ao término da execução dos serviços, admitindo-se, conforme a necessidade técnica e o cronograma físico-financeiro, a realização de medição única ou, excepcionalmente, de medição intermediária.

7.2.2. A medição deverá ser solicitada formalmente pela CONTRATADA, mediante protocolo junto à Fiscalização da CONTRATANTE.

7.2.3. Para fins de cálculo do valor da medição, será considerada a multiplicação das quantidades efetivamente executadas pelos respectivos preços unitários constantes da proposta vencedora e/ou da Ordem de Serviço, com base na Planilha de Serviços.

7.2.4. O valor total da medição corresponderá à soma dos valores dos serviços efetivamente executados e aceitos no período.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

7.2.5. Quando exigido pelas normas técnicas aplicáveis, nenhuma medição será processada sem a apresentação de relatório de controle de qualidade, contendo os resultados de ensaios, testes e verificações técnicas devidamente interpretados, comprovando a conformidade dos serviços executados.

7.2.6. A Fiscalização da CONTRATANTE realizará a conferência da execução dos serviços e a verificação dos quantitativos efetivamente executados.

7.2.7. Somente serão objeto de medição os serviços previstos no orçamento contratado que tenham sido integralmente executados em conformidade com o projeto e especificações técnicas.

7.2.8. A CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG analisará a medição apresentada e procederá à sua aprovação, total ou parcial, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do protocolo, autorizando, em caso de aprovação, a emissão da Nota Fiscal correspondente.

7.2.9. Constatadas divergências na análise da medição, a CONTRATADA deverá promover as correções necessárias no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da Fiscalização.

7.2.10. Após a aprovação da medição, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS/MG autorizará a emissão da Nota Fiscal, que deverá ser encaminhada para pagamento, acompanhada da medição aprovada e do relatório fotográfico dos serviços executados.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DAS OBRAS E DA GARANTIA DA OBRA

8.1. O objeto do contrato será recebido pela fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo circunstanciado, observadas as condições contratuais, projetos e especificações técnicas.

8.2. O recebimento da obra será realizado em duas etapas: recebimento provisório e recebimento definitivo, conforme previsto nesta cláusula e no cronograma físico do contrato.

8.3. O **Recebimento Provisório** será realizado após a conclusão da execução da obra, dentro do prazo contratual, mediante verificação da conformidade dos serviços executados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Provisório emitido pela fiscalização.

8.4. O **Recebimento Definitivo** será realizado após o período de observação previsto no contrato, mediante verificação final da adequação da obra, inexistência de pendências e atendimento integral das exigências contratuais, sendo formalizado por meio de Termo de Recebimento Definitivo emitido pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.5. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los ou corrigi-los no prazo estabelecido formalmente pela CONTRATANTE, observadas as condições contratuais e técnicas, sem ônus adicional para a Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

8.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir da CONTRATADA a correção de vícios, defeitos ou incorreções constatadas na execução do objeto, durante todo o período contratual e no prazo de garantia.

8.7. A CONTRATADA obriga-se, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contados a partir do Recebimento Definitivo, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de execução inadequada, materiais defeituosos ou desconformidade com o projeto e especificações técnicas.

8.8. A CONTRATADA permanece responsável pela solidez e segurança da obra executada, a partir do Recebimento Definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, pelo prazo legal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1. Os casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas no art. 156 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

9.2. As sanções previstas nesta cláusula são:

I – Advertência;

II – Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, aplicada nos casos de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, editais ou legais, salvo justificativa aceita pela Administração, devidamente fundamentada em caso fortuito ou força maior;

III – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo pelo prazo de até 03 (três) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

9.3. Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente, se houver.

9.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. O recurso ou pedido de reconsideração será dirigido à Presidência da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quanto ao recurso, e de 10 (dez) dias úteis, quanto ao pedido de reconsideração.

9.6. Nos termos do art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderá ser desconsiderada a personalidade jurídica da CONTRATADA sempre que houver abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aos administradores e sócios com poderes de administração, bem como a empresas sucessoras ou coligadas, observado o devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

9.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula será de competência da autoridade máxima do Poder Legislativo, nos termos do art. 156, §6º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO COMPROMETIMENTO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O valor estimado da contratação encontra-se devidamente compatível e comprometido com o orçamento vigente, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto.

10.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

01.001.000.031.0005.2804.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.

10.3. A dotação orçamentária indicada será utilizada conforme a execução física e financeira do objeto contratado, em conformidade com o cronograma de desembolso e medições aprovadas pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao servidor **Otávio Augusto de Oliveira Ribeiro**, na condição de Fiscal de Contrato do Poder Legislativo Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo ser auxiliado por apoio técnico especializado designado pela Administração.

11.2. A fiscalização técnica da obra será exercida pela Engenheira Responsável **Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo**, CREA/MG nº 283694/MG, designada pela Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG, competindo-lhe acompanhar, fiscalizar, medir, atestar e verificar a conformidade dos serviços executados com os projetos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram a contratação.

11.3. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CONTRATANTE.

11.4. A existência e atuação da fiscalização da CONTRATANTE não eximem, restringem ou reduzem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela execução da obra e por suas consequências.

11.5. Todos os atos e determinações da fiscalização serão considerados como praticados pela CONTRATANTE para fins de execução contratual.

11.6. A obra estará sujeita à conferência e fiscalização quanto à qualidade e conformidade com o projeto, podendo a CONTRATANTE determinar a realização de análises, ensaios e verificações técnicas, cujos custos correrão por conta da CONTRATADA.

11.7. Havendo necessidade de adequações, será concedido prazo de até 15 (quinze) dias corridos após notificação formal para sua execução, mediante registro formal da fiscalização, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

11.8. A não aprovação dos serviços pela fiscalização suspenderá o prazo de pagamento até a regularização das inconformidades.

11.9. Ao término da obra, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, por escrito e protocolado, a conclusão dos serviços, acompanhada de relatório final.

11.10. Em até 15 (quinze) dias corridos após a comunicação de conclusão, a CONTRATANTE realizará vistoria final e emitirá relatório de fiscalização com eventuais exigências de correções.

11.11. Após o atendimento das exigências, será emitido o Termo de Recebimento Provisório da obra, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.12. A obra será recebida definitivamente em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento provisório, desde que inexistam pendências ou irregularidades.

11.13. O prazo de recebimento definitivo poderá ser suspenso caso sejam identificadas pendências técnicas, retomando sua contagem após a devida regularização.

11.14. A suspensão do prazo de pagamento ocorrerá enquanto persistirem inconformidades na execução dos serviços, voltando a fluir após sua regularização e atesto da fiscalização.

11.15. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a CONTRATADA deverá refazê-los no prazo fixado pela CONTRATANTE, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

11.16. A CONTRATADA obriga-se a manter Diário de Obras atualizado e disponível à fiscalização durante toda a execução do contrato.

11.17. A CONTRATADA deverá apresentar as ARTs dos responsáveis técnicos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço.

11.18. A CONTRATADA deverá manter responsável técnico atuante e encarregado permanente no local da obra durante toda a execução.

11.19. A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

11.20. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação da obra em caso de risco grave e iminente à segurança de pessoas, bens ou ao meio ambiente.

11.21. Em caso de paralisação, a CONTRATADA deverá adotar medidas imediatas de proteção do local da obra.

11.22. A fiscalização não exime a CONTRATADA de qualquer responsabilidade técnica, civil ou administrativa.

11.23. A CONTRATADA responderá integralmente por danos causados a terceiros, ao meio ambiente ou à Administração decorrentes da execução da obra.

11.24. A CONTRATADA deverá cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-5, NR-6, NR-7, NR-9, NR-10 e NR-18.

11.25. A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs), devidamente certificados.

11.26. A CONTRATADA será responsável pela prevenção de acidentes e pela segurança de trabalhadores e terceiros.

11.27. A CONTRATADA responderá por ações judiciais decorrentes da execução do contrato, quando relacionadas à sua atuação.

11.28. A CONTRATADA deverá manter representante legal com poderes para atuação administrativa e judicial durante toda a vigência contratual.

11.29. A CONTRATADA em recuperação judicial ou extrajudicial deverá comprovar o cumprimento do plano de recuperação sempre que solicitado pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A presente contratação poderá ser extinta nas hipóteses previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados os direitos, garantias e consequências legais estabelecidos no referido diploma legal.

12.2. O contrato poderá ser rescindido de pleno direito caso a CONTRATADA apresente falhas graves na execução dos serviços, especialmente quanto à qualidade, ou descumpra normas técnicas, especificações do projeto ou determinações da fiscalização.

12.3. Em caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, todos os créditos da CONTRATANTE, devidamente apurados, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente, acrescidos dos encargos legais cabíveis.

12.4. Em caso de extinção contratual, será assegurado à CONTRATANTE o recebimento dos serviços executados e à CONTRATADA o pagamento apenas dos serviços efetivamente executados e aceitos até a data da rescisão, observadas as glosas e penalidades cabíveis.

12.5. A extinção contratual poderá ocorrer de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.6. Extinção por iniciativa da contratada

12.6.1. A extinção contratual por iniciativa da CONTRATADA somente poderá ocorrer mediante notificação prévia à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, e desde que não configuradas hipóteses impeditivas legais.

12.6.2. A CONTRATADA poderá pleitear a extinção contratual nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quando houver:

I – Supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços que acarrete alteração superior aos limites legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

II – Suspensão da execução do contrato por ordem escrita da CONTRATANTE por prazo superior a 3 (três) meses, salvo hipóteses legais justificadas;

III – Suspensões sucessivas que totalizem 90 (noventa) dias, sem culpa da CONTRATADA;

IV – Atraso superior a 2 (dois) meses nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, contados da emissão da nota fiscal, salvo hipóteses legais justificadas;

V – Não liberação de área, local ou condições necessárias à execução da obra, quando de responsabilidade da CONTRATANTE.

12.7. FORMAS DE EXTINÇÃO

12.7.1. A extinção do contrato poderá ocorrer por:

I – Ato unilateral da Administração Pública, nos casos previstos em lei;

II – Acordo entre as partes, mediante consenso formal;

III – Decisão arbitral, quando houver cláusula compromissória;

IV – Decisão judicial.

12.8. EXTINÇÃO POR CULPA DA CONTRATANTE

12.8.1. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da CONTRATANTE, a CONTRATADA fará jus:

I – Aos pagamentos devidos pelos serviços efetivamente executados até a data da extinção;

II – À indenização pelos prejuízos comprovadamente sofridos;

III – Ao ressarcimento dos custos de desmobilização, quando aplicável.

12.9. EFEITOS DA EXTINÇÃO UNILATERAL

12.9.1. A extinção unilateral do contrato pela CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções legais:

I – Assunção imediata do objeto contratual, no estado em que se encontrar;

II – Ocupação e utilização do local da obra, instalações, equipamentos, materiais e pessoal vinculados à execução do contrato, quando necessário à continuidade do serviço público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

13.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

14.1. A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, custos e despesas necessários à execução do objeto, incluindo transporte, mobilização, insumos, equipamentos, materiais e mão de obra, respondendo pela qualidade, segurança e perfeita execução dos serviços. Responsabiliza-se, ainda, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subcontratados, bem como por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual.

14.2. Os danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros deverão ser ressarcidos pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais cabíveis.

14.3. O Poder Legislativo não responderá por quaisquer obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, sendo tais responsabilidades de inteira e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

14.4. O CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto contratual, bem como por quaisquer danos causados a terceiros por atos da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subcontratados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

14.5. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS, CANTEIRO DE OBRAS E INSTALAÇÕES

15.1. A CONTRATADA deverá utilizar na execução da obra apenas materiais, equipamentos e insumos em conformidade com as normas técnicas e de segurança aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pela qualidade, quantidade, segurança e desempenho dos mesmos.

15.2. Todos os materiais empregados deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às normas técnicas da ABNT e demais regulamentações aplicáveis.

15.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de recusar materiais, equipamentos ou serviços que não atendam aos padrões técnicos e de qualidade exigidos, devendo a CONTRATADA proceder à substituição imediata, sem ônus adicional, tantas vezes quantas forem necessárias.

15.4. O canteiro de obras deverá ser instalado em área compatível com a execução de todas as atividades necessárias, devendo observar condições adequadas de organização, segurança e funcionalidade.

15.5. O canteiro de obras deverá ser mantido permanentemente limpo, organizado e livre de materiais inservíveis, entulhos ou condições inadequadas de trabalho.

15.6. A CONTRATADA é obrigada a manter, às suas expensas, todas as instalações do canteiro em perfeitas condições de conservação, limpeza, pintura e segurança durante toda a execução da obra.

15.7. No intuito de garantir a qualidade dos resultados, a CONTRATADA deverá empregar materiais de superior qualidade em todas as etapas da execução, conforme projeto e especificações técnicas.

15.8. Quanto às tintas e revestimentos, deverá ser apresentada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço, amostra representativa do material a ser utilizado, podendo a fiscalização exigir alternativas para avaliação e aprovação prévia.

15.9. O descumprimento das exigências relativas à apresentação e aprovação de materiais poderá caracterizar inexecução parcial do contrato, sujeitando a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

15.10. A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, a confecção e instalação de placa indicativa da obra em local visível no canteiro, contendo as informações exigidas pela Administração Pública.

15.11. A placa da obra deverá ser instalada no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a emissão da Ordem de Serviço.

15.12. Toda e qualquer operação de mobilização e desmobilização do canteiro de obras correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, que deverá também restaurar as condições originais do local ao término da execução, às suas expensas.

15.13. A instalação de quaisquer placas adicionais no canteiro de obras, inclusive de subcontratados ou fornecedores, somente poderá ocorrer mediante prévia autorização da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS TRIBUTOS E DESPESAS

16.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de todos os tributos, impostos, taxas, contribuições, tarifas, emolumentos e demais despesas incidentes ou decorrentes da formalização do contrato e da execução do seu objeto, inclusive aqueles de natureza trabalhista, previdenciária, securitária e fiscal, quando aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL, INTEGRIDADE E RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

17.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar integralmente os preceitos legais do ordenamento jurídico brasileiro relacionados ao combate à corrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, bem como, quando aplicáveis, os tratados internacionais ratificados pelo Brasil, incluindo a Convenção da OCDE, a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (OEA) e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

17.2. A CONTRATADA declara ciência da Lei nº 12.846/2013 e obriga-se a assegurar que seus administradores, empregados, prepostos e representantes também observem integralmente seus dispositivos.

17.3. A CONTRATADA compromete-se a não praticar, no desempenho das atividades objeto deste contrato, quaisquer atos que possam caracterizar violação à legislação anticorrupção vigente, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

17.4. O descumprimento das disposições da Lei Anticorrupção poderá ensejar a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, nos termos da legislação aplicável, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.5. A CONTRATADA obriga-se a conduzir suas atividades com ética, integridade e conformidade com a legislação vigente, adotando boas práticas de governança e compliance.

17.6. A CONTRATADA compromete-se a adotar todas as medidas necessárias para evitar danos ao meio ambiente, à fauna e à flora, mantendo o local da execução dos serviços em condições adequadas de limpeza, higiene e segurança.

17.7. A CONTRATADA deverá utilizar exclusivamente madeira e derivados de origem legal, devidamente comprovada, quando aplicável à execução do objeto.

17.8. A CONTRATADA será responsável pela desmobilização das estruturas de apoio utilizadas na obra, bem como pela recuperação ambiental e recomposição das áreas eventualmente afetadas pela execução dos serviços.

17.9. A CONTRATADA deverá promover a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002 e normas correlatas, observando a classificação:

I – Resíduos Classe A: reutilização ou reciclagem como agregados, ou destinação a áreas de armazenamento ou aterros apropriados;

II – Resíduos Classe B: reutilização, reciclagem ou armazenamento temporário para futura destinação;

III – Resíduos Classe C: armazenamento, transporte e destinação conforme normas técnicas específicas;

IV – Resíduos Classe D: armazenamento, transporte e destinação final conforme normas ambientais específicas, por se tratar de resíduos perigosos.

17.10. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os resíduos removidos possuem Controle de Transporte de Resíduos (CTR), conforme normas técnicas da ABNT e legislação ambiental aplicável.

17.11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo pagamento de multas e penalidades aplicadas por órgãos ambientais federais, estaduais ou municipais decorrentes da execução do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

CNPJ 26.112.581/0001-47 / ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Antônio Carlos/MG, ____ de _____ de 2026.

RAFAEL CAMPOS FERNANDES

Presidente da Câmara Municipal de Antônio Carlos/MG
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

27 de Dezembro

ANTÔNIO CARLOS

de 1948